

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ 07.622.498/0001-73**, doravante denominado simplesmente Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00011/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, compreendendo a alocação, disponibilização, implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização e suporte técnico de sistemas informatizados, bem como o processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração na gestão das informações junto aos sistemas oficiais de saúde, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.**

Data de abertura da sessão pública: 31/08/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, compreendendo a alocação, implantação, configuração, manutenção, atualização e suporte técnico de sistemas informatizados, bem como o processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração na gestão das informações junto aos sistemas oficiais de saúde, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em um único item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço global, correspondente ao valor total dos 12 (doze) meses de execução do único item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Fundo Municipal de Saúde e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, INCLUINDO O ANEXO 01 - MODELO DE PROPOSTA E O ANEXO 02 - ROTEIRO E MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;

3.1.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2. www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: **3 (três) dias;**

Conclusão: **12 (doze) meses.**

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura;** podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria 90.021 Secretaria Municipal de Saúde
Ação Governamental 1012210012.2080 Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Despesa Orçamentaria 33904099 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ
Fonte de Recurso 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. E, conforme Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Casinhas responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Fundo Municipal de Saúde, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor mensal unitário e valor global do item, correspondente ao período de 12 (doze) meses, expressos em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, correspondente ao período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da indicação do valor mensal unitário na proposta final ajustada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.25.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Fundo Municipal de Saúde;

10.25.2.Empresas brasileiras;

10.25.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.27.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.27.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Fundo Municipal de Saúde; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.3.DECLARAÇÕES:

12.2.3.1.Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.3.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.3.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no fornecimento de objeto compatível com o item da presente licitação.

12.4.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.4.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.5.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ao Fundo Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Fundo Municipal de Saúde relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Fundo Municipal de Saúde, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

13.10. Após a fase de lances, a negociação e a análise preliminar da proposta final ajustada, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetido à Prova de Conceito - POC, como etapa de verificação da conformidade da solução ofertada, antes da aceitação definitiva da proposta, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo 02 ao Termo de Referência.

13.11. A Prova de Conceito não constitui etapa de pontuação, comparação técnica entre licitantes ou alteração do critério de julgamento. Sua finalidade é exclusivamente verificar, mediante testes objetivos, se a solução ofertada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança da informação, proteção de dados e continuidade previstos neste Edital e em seus anexos.

13.12. A convocação será realizada pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com indicação da data, horário, endereço, formato da sessão, identificação da comissão avaliadora e orientações operacionais. A sessão será designada para data situada entre o 3º (terceiro) e o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação, salvo prazo superior expressamente concedido pela Administração em razão da complexidade da demonstração ou de situação devidamente justificada.

13.12.1. A Prova de Conceito será realizada presencialmente em dependência indicada pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, admitindo-se o acesso remoto aos componentes da solução hospedados em ambiente externo. A Administração poderá, mediante justificativa e informação prévia na convocação, autorizar a realização integralmente remota ou híbrida, desde que preservadas a rastreabilidade, a isonomia, a publicidade e a segurança do procedimento.

13.12.2. A demonstração terá duração máxima de 12 (doze) horas úteis, distribuídas em até 02 (dois) dias úteis consecutivos, podendo ser concluída em período inferior. A comissão poderá organizar os testes por módulos e estabelecer intervalos, sem alterar os requisitos ou critérios de aceitação definidos no Anexo 02 ao Termo de Referência.

13.12.3. O licitante deverá disponibilizar, por sua conta, os profissionais, equipamentos, licenças, credenciais, conexões de contingência e demais recursos necessários à demonstração. A Administração disponibilizará o ambiente físico, energia elétrica e acesso à internet institucional, quando a sessão for presencial, sem assumir responsabilidade por indisponibilidade atribuível à solução, aos equipamentos ou aos serviços de conectividade do licitante.

13.13. A avaliação será conduzida por comissão técnica ou equipe de avaliação formalmente designada, composta preferencialmente por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo representantes das áreas usuárias da saúde, do processamento ou gestão das informações em saúde e, quando disponível, da tecnologia da informação. Os membros deverão declarar ausência de conflito de interesses e atuar de forma impessoal, motivada e vinculada ao roteiro de testes.

13.14. O licitante deverá apresentar a mesma solução identificada em sua proposta, em versão estável e operacional, utilizando base de dados fictícia, anonimizada ou sintética. É vedado o uso de dados pessoais reais de pacientes, usuários ou profissionais, salvo autorização excepcional e expressa da Administração, acompanhada das salvaguardas de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

13.15. A POC observará integralmente o Roteiro e a Matriz de Avaliação constantes do Anexo 02 ao Termo de Referência. A comissão não poderá exigir funcionalidade, documento, integração, desempenho ou condição não prevista neste Edital, no Termo de Referência ou no referido roteiro.

13.16. Todos os requisitos classificados como obrigatórios deverão ser atendidos. Os requisitos condicionais somente serão avaliados quando a respectiva rotina ou sistema oficial estiver em utilização pelo Município ou for expressamente indicado na convocação. O item não aplicável deverá ser motivadamente registrado pela comissão, sem prejuízo ao licitante.

13.17. A comprovação poderá ocorrer por demonstração prática, execução de operação, geração de arquivo, relatório, log, captura de tela, consulta a configuração, apresentação de documentação técnica ou outro meio previsto na matriz. Para cada item será registrado o resultado ATENDE, NÃO ATENDE ou NÃO SE APLICA, acompanhado da evidência correspondente.

13.18. Serão admitidos esclarecimentos e repetição imediata de operação para afastar erro material de execução. Não será admitido, após o início da POC, desenvolvimento de nova funcionalidade, alteração de código-fonte, substituição da solução ofertada ou customização destinada exclusivamente a sanar requisito inexistente. São permitidas configurações e parametrizações ordinárias que constituam funcionalidade própria da solução e façam parte do teste previsto.

13.19. Falhas de infraestrutura da Administração, caso fortuito, força maior ou indisponibilidade de sistema oficial externo deverão ensejar suspensão e reagendamento do teste afetado, sem penalização ao licitante. Interrupções imputáveis ao licitante poderão ser sanadas dentro do período total da sessão; se impedirem a conclusão dos testes no prazo definido, o requisito será considerado não atendido, mediante registro circunstanciado.

13.20. Os demais licitantes poderão acompanhar a sessão como observadores, mediante credenciamento prévio de até 02 (dois) representantes por empresa, vedada qualquer interferência, comunicação com a equipe demonstradora durante os testes, gravação não autorizada, acesso a credenciais ou divulgação de informação protegida. A comissão poderá retirar o observador que descumprir essas condições, registrando o fato em ata.

13.21. A comissão poderá registrar por escrito pedidos de esclarecimento ou demonstrações complementares estritamente vinculadas aos requisitos já previstos, sem permitir alteração da proposta. Toda ocorrência relevante, interrupção, pedido, resposta, evidência e resultado deverá constar da ata ou do relatório técnico.

13.22. A solução será aprovada somente quando atender a 100% (cem por cento) dos requisitos obrigatórios aplicáveis constantes da matriz. Não haverá compensação entre requisitos, pontuação por

desempenho superior, classificação parcial ou aceitação de requisito essencial como pendência para implementação futura.

13.23. Concluída a POC, a comissão emitirá relatório técnico circunstanciado, contendo identificação do licitante, participantes, data e duração, ambiente utilizado, roteiro executado, resultado individual de cada requisito, evidências produzidas, ocorrências, fundamentação e conclusão pela aprovação ou reprovação. O relatório será juntado aos autos e disponibilizado no sistema eletrônico, resguardadas as informações legalmente protegidas.

13.24. A ausência injustificada, a recusa em realizar a POC, a apresentação de solução diversa da ofertada, a utilização indevida de dados reais, a impossibilidade de conclusão imputável ao licitante ou o não atendimento de qualquer requisito obrigatório aplicável implicará a reprovação da solução e a desclassificação da proposta, com convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

13.25. O resultado da Prova de Conceito integra o julgamento da proposta e poderá ser questionado no momento e na forma previstos para a manifestação de intenção de recurso e para a apresentação das razões recursais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.26. Todas as despesas necessárias à participação na Prova de Conceito correrão por conta do licitante, não cabendo indenização, ressarcimento ou pagamento pela Administração.

13.27. A aprovação na Prova de Conceito não exime a futura Contratada do cumprimento integral do Edital, do Termo de Referência, da proposta, do contrato e da legislação aplicável, nem impede a Administração de exigir, durante a execução, correções, atualizações, suporte, capacitação, segurança, portabilidade e demais obrigações contratadas.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

17.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, com vistas à recomposição da perda inflacionária, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas ou obrigações executadas após o implemento da anualidade, observada a variação acumulada do índice no período correspondente.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

17.5. Caso haja atraso ou impossibilidade de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá efetuar o pagamento com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo-se a liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para fins de reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo oficialmente divulgado.

17.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização por termo aditivo.

17.9. O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento, desde que observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

17.10. O reajuste em sentido estrito não se confunde com revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 01 (um) mês, contado da data de apresentação da documentação comprobatória necessária à análise do pleito, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. A concessão de reajuste ou eventual recomposição econômico-financeira deverá ser devidamente instruída nos autos do processo administrativo, com a respectiva memória de cálculo, demonstração da variação aplicável e autorização da autoridade competente.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e critérios para recebimento e aceitação do objeto pelo Contratante obedecerão, no que couber, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em instrumento equivalente.

18.2. Por se tratar de prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, o recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas, especialmente quanto à implantação, configuração, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração.

18.3. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo detalhado, relatório de acompanhamento, atesto em documento fiscal ou

outro instrumento equivalente, após a verificação inicial do cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional.

18.4. Para fins de recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da execução dos serviços no período correspondente, tais como relatórios de atividades, registros de suporte técnico, comprovantes de processamento ou transmissão de dados, demonstrativos de produção, relatórios gerenciais emitidos, listas de presença de capacitações e demais evidências compatíveis com o objeto contratado.

18.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da regularidade, conformidade e adequação dos serviços executados, mediante análise do gestor ou fiscal do contrato, observando-se o atendimento integral das exigências contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a inexistência de pendências, falhas ou inconsistências relevantes.

18.6. O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório, quando adotado formalmente, será de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada acerca da conclusão da etapa, serviço ou período de execução correspondente.

18.7. O termo detalhado de recebimento definitivo será emitido e assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, análise ou vistoria, destinado à comprovação do atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela Administração.

18.8. Em se tratando de serviço de execução continuada, o recebimento e o atesto poderão ocorrer de forma periódica, preferencialmente mensal, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da avaliação global da execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

18.9. Verificada a existência de falhas, inconsistências, atrasos, omissões, desconformidades técnicas ou execução incompleta dos serviços, a Administração notificará a Contratada para que promova, às suas expensas, a correção, complementação ou refazimento do serviço no prazo estabelecido pela fiscalização.

18.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou de instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade, segurança, sigilo, integridade das informações e adequada execução dos serviços, nem afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade por falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades posteriormente identificadas.

18.12. A aceitação do objeto ficará condicionada à comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com as normas aplicáveis aos sistemas oficiais de saúde, com as regras de proteção de dados pessoais e com as orientações do gestor e fiscal do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, desde que regularmente executados, comprovados e atestados pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em instrumento equivalente.

Proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando, quando cabível, informações, documentos, credenciais, acessos institucionais, ambientes de trabalho, equipamentos, sistemas, bases de dados e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços técnicos contratados.

Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação dos dados vinculados aos sistemas de informação em saúde.

Disponibilizar à Contratada, quando necessário e mediante controle adequado, o acesso aos sistemas, unidades administrativas, unidades de saúde, setores envolvidos, equipamentos e ambientes digitais utilizados na execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação, sigilo funcional e proteção de dados pessoais.

Indicar os servidores e profissionais que participarão das capacitações, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades relacionadas ao uso dos sistemas informatizados de saúde, assegurando a cooperação das equipes envolvidas.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto à implantação, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento e transmissão de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à gestão municipal de saúde.

Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, inconsistências, atrasos, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das providências corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Receber, analisar e atestar os relatórios, documentos, comprovantes de execução, registros de atendimento, comprovantes de transmissão de dados, demonstrativos de produção e demais entregas apresentadas pela Contratada, quando compatíveis com as exigências contratuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou de instrumento equivalente, exigindo sua correção, complementação ou refazimento, quando cabível.

Zelar pela correta utilização dos sistemas e informações sob sua responsabilidade, orientando seus servidores e usuários quanto ao uso adequado das ferramentas, senhas, perfis de acesso, credenciais e dados disponibilizados.

Observar e exigir, no que couber, o cumprimento das normas relativas à segurança da informação, sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente em razão do tratamento de dados sensíveis de saúde dos usuários da rede municipal.

Comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer alterações de rotinas, demandas operacionais, mudanças de profissionais, necessidade de criação ou alteração de perfis de acesso, bem como eventuais problemas que possam interferir na execução dos serviços.

Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, gestão, acompanhamento e responsabilidade contratual.

19.2.Obrigações do Contratado:

Executar o objeto contratado com zelo, eficiência, regularidade, qualidade técnica e observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou instrumento equivalente, bem como às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos sistemas de informação em saúde.

Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, encargos e obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive os de natureza fiscal, civil, tributária, trabalhista, previdenciária, comercial, securitária e administrativa, bem como por quaisquer despesas assumidas perante seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros.

Prestar os serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, compreendendo a alocação, disponibilização, implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Realizar a implantação, configuração, parametrização, manutenção e atualização dos sistemas ou ferramentas necessários à execução do objeto, observando as rotinas, unidades, usuários, perfis de acesso, cadastros, procedimentos e necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.

Prestar suporte técnico aos usuários indicados pela Administração durante toda a vigência contratual, orientando quanto à utilização dos sistemas, alimentação de dados, correção de inconsistências, geração de relatórios, transmissão de informações, fechamento de produção e demais rotinas relacionadas aos sistemas oficiais de saúde.

Realizar o acompanhamento da produção e do processamento dos dados vinculados aos sistemas de saúde, adotando as providências necessárias para evitar falhas, inconsistências, duplicidades cadastrais, atrasos na transmissão, omissões de produção ou prejuízos à consolidação das informações.

Auxiliar a Administração na transmissão, atualização, validação, conferência e acompanhamento das informações encaminhadas ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e aos demais órgãos competentes, observadas as normas, prazos e procedimentos aplicáveis.

Disponibilizar relatórios gerenciais, demonstrativos, registros de atendimento, comprovantes de transmissão, planilhas, arquivos ou outros documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado pelo Contratante ou nos prazos definidos no instrumento contratual.

Promover capacitação inicial dos servidores e profissionais indicados pela Administração, bem como capacitações complementares quando necessário, abrangendo as funcionalidades dos sistemas, boas práticas de alimentação de dados, extração de relatórios, conferência de inconsistências e utilização adequada das ferramentas disponibilizadas.

Manter equipe técnica qualificada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços contratados, garantindo atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à solução de dúvidas, suporte operacional, correção de falhas e orientação aos usuários.

Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências, defeitos, omissões, erros técnicos ou desconformidades em relação às exigências deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou de instrumento equivalente, ainda que constatados após o recebimento ou pagamento.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, bem como por atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou colaboradores.

Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis de saúde, credenciais de acesso, relatórios, bases de dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato.

Observar integralmente as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados durante a execução dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Não utilizar, copiar, transferir, armazenar, compartilhar ou divulgar dados e informações do Contratante ou dos usuários da rede municipal de saúde sem autorização expressa ou sem fundamento legal, devendo limitar o tratamento de dados ao estritamente necessário para a execução do objeto contratado.

Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente, falha de segurança, acesso indevido, perda de dados, inconsistência relevante, indisponibilidade de sistema ou ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, a integridade das informações ou o cumprimento das obrigações institucionais da Administração.

Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e qualificação técnica exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, observadas as normas fiscais e tributárias aplicáveis.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão, transferência ou repasse da execução dos serviços a terceiros, considerando a natureza sensível e estratégica da contratação, o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde, a necessidade de segurança da informação, rastreabilidade das responsabilidades e execução direta pela contratada.

Atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando informações, esclarecimentos, documentos, relatórios, registros de suporte e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Participar de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que solicitado pela Administração, para alinhamento das rotinas, avaliação da execução, correção de inconsistências, acompanhamento das demandas e aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções injustificadas no suporte técnico, na manutenção dos sistemas, no processamento de dados, na emissão de relatórios e no acompanhamento das rotinas vinculadas aos sistemas oficiais de saúde.

Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica aplicável, às boas práticas de tecnologia da informação, às normas específicas dos sistemas oficiais de saúde, aos princípios da Administração Pública e às disposições legais pertinentes.

Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, alteração, fiscalização, responsabilidade e regularidade da execução contratual.

20.0.DO PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

20.1. O pagamento será realizado mediante regular processo de liquidação da despesa, em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração Municipal, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em instrumento equivalente.

20.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período, acompanhada, quando solicitado, de relatório de execução, registros de atendimento, comprovantes de suporte técnico, relatórios gerenciais, comprovantes de transmissão ou processamento de dados, listas de presença de capacitações e demais documentos que demonstrem a regular prestação dos serviços.

20.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada para pagamento após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na ordem de serviço, mediante o devido atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

20.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados, ausência de comprovação da execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção da pendência.

20.6. O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório, podendo a Administração solicitar a apresentação das certidões correspondentes antes da efetivação do pagamento.

20.7. A Administração poderá realizar as retenções tributárias, previdenciárias ou de qualquer outra natureza exigidas pela legislação vigente, quando incidentes sobre os pagamentos devidos à Contratada.

20.8. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados de forma incompleta, em desacordo com as especificações contratuais ou não devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

20.9. Em caso de execução parcial, irregular ou insatisfatória dos serviços, a Administração poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente indicada pela Contratada ou outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

20.11. O pagamento efetuado pela Administração não implicará reconhecimento definitivo da plena execução do objeto, nem afastará a responsabilidade da Contratada por falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades posteriormente constatadas nos serviços prestados.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no curso do procedimento licitatório ou da execução contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

21.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas ao licitante ou à Contratada, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência, aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme a extensão do descumprimento, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos causados à Administração;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses legais e quando a gravidade da infração justificar a aplicação da penalidade mais severa.

21.3. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a conduta anterior do licitante ou contratado;
- f) a eventual adoção de medidas corretivas;
- g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

21.5. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

21.6. Considerando a natureza do objeto contratado, também poderão caracterizar descumprimento contratual sujeito à responsabilização administrativa:

- a) a interrupção injustificada dos serviços de suporte técnico;
- b) o atraso ou falha no processamento, transmissão, acompanhamento ou consolidação de dados de saúde;
- c) a não emissão ou a emissão irregular dos relatórios gerenciais exigidos;
- d) a ausência de capacitação dos usuários quando prevista ou solicitada pela Administração;
- e) a indisponibilidade injustificada dos sistemas, ferramentas ou funcionalidades sob responsabilidade da Contratada;
- f) o descumprimento das normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- g) o tratamento inadequado de dados pessoais ou dados sensíveis de saúde;
- h) a omissão na comunicação de falhas, inconsistências, indisponibilidades ou incidentes que possam comprometer a execução do objeto;
- i) a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão, transferência ou repasse da execução dos serviços a terceiros, quando vedada neste Termo de Referência e no contrato;
- j) o descumprimento injustificado das obrigações relativas à Prova de Conceito, quando aplicável ao procedimento licitatório.

21.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, no qual será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

21.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, cobrada administrativa ou judicialmente.

21.9. Caso o valor da multa ou indenização devida não seja recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal à Contratada, poderá ser descontado dos créditos existentes em favor

da Contratada, inclusive de pagamentos pendentes, acrescido, quando cabível, de encargos legais, sem prejuízo da cobrança judicial.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

21.11. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas competentes, quando cabível, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

21.12. A Administração poderá deixar de aplicar penalidade quando, mediante justificativa fundamentada, verificar que a falha foi sanada tempestivamente, não causou prejuízo ao interesse público e não comprometeu a execução do objeto, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de acompanhamento contratual.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente em razão da natureza do objeto contratado, que poderá envolver acesso, tratamento, consulta, transmissão, armazenamento, processamento ou consolidação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos usuários da rede municipal de saúde. A LGPD regula o tratamento de dados pessoais em meio físico ou digital, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

22.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se dados pessoais todas as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, e dados pessoais sensíveis aqueles referentes à saúde, prontuários, atendimentos, diagnósticos, procedimentos, produção ambulatorial, produção hospitalar, registros clínicos, informações cadastrais e demais dados protegidos pela legislação vigente.

22.3. A Contratada atuará, no que couber, como operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, realizando o tratamento em nome do Contratante, que permanecerá responsável pelas decisões relativas às finalidades e meios de tratamento, na condição de controlador. A distinção entre controlador e operador é reconhecida pela LGPD, sendo o controlador quem toma as decisões sobre o tratamento e o operador quem realiza o tratamento em nome do controlador.

22.4. A Contratada deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedada a utilização das informações para fins diversos daqueles previstos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em determinação expressa da Administração.

22.5. O tratamento de dados deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução dos serviços técnicos contratados, observadas as finalidades públicas relacionadas à gestão das informações em saúde, ao acompanhamento da produção, à transmissão de dados aos sistemas oficiais, à emissão de relatórios gerenciais e ao apoio operacional ao Fundo Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

22.6. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, compartilhamento irregular ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.7. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, relatórios, prontuários, credenciais de acesso, bases de dados, informações operacionais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, obrigando-se a não divulgar, compartilhar, transferir ou utilizar tais informações sem autorização formal do Contratante ou sem fundamento legal.

22.8. O acesso aos sistemas e às informações deverá ser limitado aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços, mediante utilização de perfis de acesso individualizados, sempre que possível, sendo vedado o uso compartilhado de senhas, credenciais ou meios de autenticação.

22.9. A Contratada deverá orientar seus empregados, prepostos, representantes e colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por quaisquer atos praticados por estes durante a execução contratual.

22.10. A Contratada não poderá copiar, extrair, armazenar, transferir, ceder ou manter bases de dados, relatórios, prontuários ou informações de usuários da rede municipal de saúde fora dos limites necessários à execução do contrato, salvo quando houver autorização expressa da Administração ou obrigação legal aplicável.

22.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, tais como acesso indevido, vazamento, perda, alteração, destruição ou divulgação não autorizada de informações, a Contratada deverá comunicar imediatamente o Contratante, informando, no mínimo, a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos, as medidas adotadas para contenção e as providências necessárias para mitigação dos danos.

22.12. A Contratada deverá colaborar com o Contratante no atendimento a eventuais demandas de titulares de dados, órgãos de controle, autoridades públicas ou demais entidades competentes, fornecendo informações e documentos necessários à comprovação da conformidade do tratamento de dados com a legislação vigente.

22.13. A Contratada deverá assegurar que todos os sistemas, ferramentas, ambientes digitais ou soluções utilizadas na execução contratual possuam mecanismos mínimos de segurança, controle de acesso, rastreabilidade, segregação de perfis, proteção contra acessos indevidos e preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

22.14. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá devolver ao Contratante ou eliminar, conforme orientação da Administração, os dados pessoais, documentos, relatórios, arquivos, bases de dados, credenciais e demais informações eventualmente mantidas em seu poder, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

22.15. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, sigilo e segurança da informação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

22.16. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto as informações tratadas não se tornarem públicas por meio legítimo ou enquanto persistir a necessidade de proteção legal dos dados.

23.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados pelo Contratante, na qualidade de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a adequada execução dos serviços contratados.

23.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, regularidade das transmissões de dados, suporte técnico, manutenção dos sistemas, segurança das informações, sigilo, proteção de dados pessoais e cumprimento das obrigações contratuais.

23.3. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global do contrato, verificando o cumprimento das condições pactuadas;
- b) coordenar a relação administrativa entre o Contratante e a Contratada;
- c) analisar relatórios, registros de atendimento, comprovantes de transmissão de dados, documentos de suporte e demais informações apresentadas pela Contratada;
- d) avaliar a regularidade da execução contratual, especialmente quanto à continuidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde;
- e) adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas, atrasos, inconsistências ou descumprimentos contratuais;
- f) encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções, glosas, alterações contratuais, rescisão ou outras medidas cabíveis;
- g) manifestar-se quanto à prorrogação, alteração, reajuste, pagamento ou encerramento do contrato, quando necessário.

23.4. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar diretamente a execução dos serviços técnicos prestados pela Contratada;
- b) verificar se os serviços estão sendo executados conforme as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da ordem de serviço;

- c) conferir a realização das atividades de implantação, configuração, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento e transmissão de dados, capacitação de usuários e emissão de relatórios gerenciais;
- d) registrar ocorrências, falhas, inconsistências, atrasos, interrupções, pendências ou qualquer irregularidade verificada na execução contratual;
- e) solicitar à Contratada a correção, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade;
- f) atestar, quando cabível, a execução dos serviços para fins de recebimento, liquidação e pagamento;
- g) informar ao Gestor do Contrato situações que exijam providências administrativas, aplicação de penalidades, glosas ou adoção de medidas corretivas.

23.5. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, disponibilizando relatórios, documentos, registros de suporte, comprovantes de atendimento, evidências de transmissão de dados, demonstrativos de produção, registros de capacitação e demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços.

23.6. A fiscalização poderá solicitar reuniões técnicas, presenciais ou remotas, com a Contratada, sempre que necessário, para alinhamento das rotinas de execução, avaliação dos serviços, correção de inconsistências, definição de providências e acompanhamento das demandas relacionadas aos sistemas oficiais de saúde.

23.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências adotadas e dos prazos concedidos à Contratada para regularização.

23.8. Identificada qualquer falha na execução dos serviços, especialmente quanto ao suporte técnico, processamento de dados, transmissão de informações, funcionamento dos sistemas, emissão de relatórios ou segurança das informações, a Contratada deverá ser formalmente notificada para adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.9. A fiscalização deverá observar, no acompanhamento da execução contratual, a conformidade dos serviços com as normas aplicáveis aos sistemas oficiais de saúde, as exigências de segurança da informação, o sigilo dos dados tratados e a proteção de dados pessoais e sensíveis, especialmente aqueles relacionados aos usuários da rede municipal de saúde.

23.10. O atesto da execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, ficará condicionado à verificação da regularidade das atividades prestadas no período correspondente, podendo a Administração glosar valores relativos a serviços não executados, executados de forma incompleta ou em desacordo com as condições contratadas.

23.11. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Gestor e o Fiscal do Contrato com informações técnicas pertinentes às suas

atribuições, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelo acompanhamento e controle da execução contratual.

23.12. Todas as comunicações relevantes entre o Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por meio escrito, físico ou eletrônico, de modo a permitir o adequado registro e acompanhamento das providências adotadas durante a execução contratual.

24.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão, transferência ou repasse da execução dos serviços a terceiros, considerando a natureza técnica, integrada, contínua e sensível da contratação.

24.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução direta dos serviços pela Contratada, especialmente em razão de o objeto envolver sistemas de informação em saúde, suporte técnico contínuo, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde.

24.3. A Lei nº 14.133/2021 admite que o edital ou regulamento vede, restrinja ou estabeleça condições para a subcontratação, nos termos do art. 122, §2º, razão pela qual, diante das particularidades do objeto, opta-se pela vedação total da subcontratação.

24.4. A execução direta pela Contratada mostra-se necessária para preservar a rastreabilidade das responsabilidades, a segurança dos dados tratados, a continuidade dos serviços, a padronização dos procedimentos, a eficiência do suporte técnico e a adequada fiscalização contratual pela Administração.

24.5. A subcontratação, ainda que parcial, poderia comprometer a integridade da solução, dificultar a identificação dos responsáveis por falhas, inconsistências ou incidentes, fragilizar o controle sobre os acessos aos sistemas e ampliar riscos relacionados à confidencialidade, ao sigilo e à proteção de dados pessoais dos usuários da rede municipal de saúde.

24.6. Considerando que a solução será previamente validada por meio de Prova de Conceito - POC, aplicada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela empresa cuja solução, capacidade técnica e condições operacionais foram avaliadas e aceitas pela Administração.

24.7. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução de todas as obrigações assumidas, não podendo transferir a terceiros qualquer parcela dos serviços de implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios ou apoio operacional à Administração.

24.8. O descumprimento da vedação prevista neste tópico, mediante subcontratação total ou parcial, cessão, transferência ou repasse indevido da execução dos serviços a terceiros, caracterizará infração

contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de eventuais responsabilidades civil, administrativa e penal.

24.9. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela Contratada, de ferramentas tecnológicas, ambientes de hospedagem, softwares de apoio ou recursos técnicos próprios necessários à execução dos serviços, desde que tais recursos estejam sob sua responsabilidade direta, não impliquem transferência da execução do objeto a terceiros e observem integralmente as normas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais.

24.10. Dessa forma, a vedação total à subcontratação revela-se adequada e proporcional ao objeto, pois visa resguardar o interesse público, garantir a responsabilidade direta da Contratada, proteger os dados sensíveis tratados, assegurar a continuidade operacional da solução e permitir maior controle e fiscalização pela Administração.

25.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Saúde.

25.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas – PE, 10 de agosto de 2026.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, compreendendo a alocação, disponibilização, implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização e suporte técnico de sistemas informatizados, bem como o processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração na gestão das informações junto aos sistemas oficiais de saúde, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.**

1.2. A solução a ser contratada deverá abranger, de forma integrada e contínua, o apoio técnico e operacional necessário à adequada utilização dos sistemas de informação em saúde, especialmente aqueles relacionados ao registro, validação, processamento, transmissão e acompanhamento das informações produzidas no âmbito da rede municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade dos dados, regularidade das informações encaminhadas aos órgãos competentes, monitoramento da produção e tomada de decisão pela gestão municipal.

1.3. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de execução coordenada dos serviços durante toda a vigência contratual.

1.4. A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 73, de 28 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes, consideradas suas alterações posteriores.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE condições técnicas, operacionais e tecnológicas adequadas para a gestão, alimentação, acompanhamento, processamento, transmissão e consolidação das informações registradas nos sistemas oficiais de saúde, os quais constituem instrumentos essenciais para o planejamento, execução, controle, avaliação e monitoramento das ações e serviços públicos de saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

A Administração Municipal, no âmbito da saúde pública, utiliza sistemas informatizados indispensáveis ao registro de atendimentos, acompanhamento da produção dos profissionais, controle de procedimentos, consolidação de dados, geração de relatórios e envio de informações aos órgãos competentes, especialmente aqueles vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS. Tais sistemas demandam atualização constante, correta parametrização, suporte técnico especializado, acompanhamento das rotinas de transmissão e adequada orientação aos usuários.

A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer significativamente a qualidade da informação em saúde, ocasionando inconsistências nos registros, falhas na alimentação dos sistemas, atrasos na transmissão de dados, perda de informações, duplicidade cadastral, divergências na produção informada, dificuldade de emissão de relatórios gerenciais e prejuízos ao acompanhamento dos indicadores municipais.

Ressalta-se que os sistemas de informação em saúde possuem relevância estratégica para o funcionamento regular da rede municipal, pois subsidiam o acompanhamento das atividades da Atenção Primária, da produção ambulatorial e hospitalar, dos procedimentos realizados, dos atendimentos prestados, dos cadastros de usuários, das visitas domiciliares, das ações dos profissionais de saúde, dos indicadores epidemiológicos e demais informações necessárias à gestão eficiente dos serviços públicos de saúde.

A contratação pretendida também se revela necessária em razão da complexidade técnica das rotinas envolvidas, uma vez que a operacionalização dos sistemas oficiais de saúde exige conhecimento específico sobre tecnologia da informação, processamento de dados, regras de validação, prazos de envio, geração de arquivos, emissão de relatórios, identificação de inconsistências e acompanhamento das atualizações promovidas pelos órgãos responsáveis.

Além disso, a prestação dos serviços envolve o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis dos usuários da rede pública de saúde, o que exige observância rigorosa às normas de segurança da informação, sigilo, controle de acesso, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A contratação de empresa especializada permitirá a capacitação dos servidores e profissionais envolvidos, proporcionando melhor utilização dos sistemas informatizados, padronização dos registros, aperfeiçoamento das rotinas de alimentação de dados, maior autonomia das equipes municipais e melhoria na qualidade das informações inseridas e transmitidas.

Destaca-se, ainda, que a emissão de relatórios gerenciais e o apoio operacional à Administração são fundamentais para que a gestão municipal acompanhe a produção dos serviços, identifique demandas, avalie o desempenho das equipes, monitore indicadores, planeje ações corretivas e subsidie decisões administrativas com base em dados confiáveis e atualizados.

A contratação não se limita à disponibilização de sistema informatizado, abrangendo também suporte técnico, manutenção, atualização, processamento de dados, acompanhamento das transmissões, capacitação de usuários, emissão de relatórios e apoio contínuo à gestão das informações em saúde, de forma integrada e compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Ademais, a inexistência de estrutura própria suficiente, com equipe técnica especializada e permanentemente disponível para atender todas as demandas relacionadas aos sistemas de informação em saúde, reforça a necessidade da contratação de empresa especializada, capaz de prestar suporte contínuo, orientar usuários, acompanhar transmissões, corrigir falhas, promover atualizações e assegurar a continuidade operacional dos sistemas utilizados pela Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, pois visa garantir a continuidade, segurança, eficiência e regularidade das atividades relacionadas à gestão das informações em saúde, contribuindo para a melhoria dos processos administrativos, o cumprimento das obrigações institucionais do Município, o fortalecimento da tomada de decisão e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população de Casinhas/PE.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação foram definidos com base na demanda estimada do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE, considerando a necessidade de execução contínua dos serviços pelo período previsto, a abrangência das atividades relacionadas aos sistemas de informação em saúde, a quantidade de usuários e unidades atendidas, bem como as rotinas de suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados.

2.2.2. Para fins de dimensionamento, considerou-se que os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante o período de 12 meses, em unidade mensal, tendo em vista a natureza permanente das atividades de alimentação, acompanhamento, atualização, suporte técnico, emissão de relatórios, capacitação e apoio operacional à gestão das informações em saúde.

2.2.3. O quantitativo estimado mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, com a previsão de demanda a ser atendida, com a natureza continuada dos serviços e com a possibilidade de variações decorrentes das rotinas desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da adequada fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Administração.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	INFORMATICA – ADMINISTRACAO E OPERACAO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, SUPORTE TÉCNICO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO, ACOMPANHAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.	Mês	12	5.925,03	71.100,36
TOTAL					71.100,36

3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante o período de vigência contratual, contemplando o suporte técnico e operacional necessário ao adequado funcionamento das rotinas informatizadas utilizadas pela rede municipal de saúde.

3.3. A prestação dos serviços deverá abranger, no mínimo, o apoio à operacionalização dos sistemas de informação em saúde utilizados pelo Município, incluindo, quando aplicável, e-SUS APS/PEC, SIA/SUS, SIH/SUS, SIHD, BPA e demais ferramentas oficiais ou complementares relacionadas ao registro, validação, consolidação, processamento, acompanhamento e envio das informações de saúde.

3.4. A contratada deverá assegurar a execução integrada dos serviços, de modo a garantir suporte aos usuários, manutenção e atualização dos sistemas, acompanhamento da produção, correção de inconsistências, emissão de relatórios gerenciais, capacitação das equipes e apoio à Administração no cumprimento das obrigações relacionadas aos sistemas oficiais de saúde.

3.5. O quantitativo de 12 meses foi definido considerando a necessidade de execução continuada dos serviços, tendo em vista que as rotinas de alimentação, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação das informações de saúde ocorrem de forma permanente no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

4.0. DA PROVA DE CONCEITO – POC

4.1. Será exigida Prova de Conceito - POC do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, como procedimento de verificação da conformidade da solução ofertada com as especificações técnicas, funcionais, operacionais, de segurança da informação, proteção de dados e continuidade estabelecidas neste Termo de Referência, com fundamento no art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A exigência é necessária porque o objeto compreende solução tecnológica integrada e serviços contínuos vinculados a informações de saúde, cuja adequação não pode ser suficientemente confirmada apenas por declaração, catálogo, atestado ou proposta escrita. A demonstração prática reduz o risco de contratação de solução incompatível, inoperante, insegura ou incapaz de executar as rotinas essenciais do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. A POC será realizada após a fase de lances, a negociação e a análise preliminar da proposta final ajustada e antes de sua aceitação definitiva. Somente o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado; em caso de reprovação ou desclassificação, o procedimento será repetido com o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

4.4. A POC não terá caráter classificatório ou comparativo, não atribuirá pontos e não alterará o critério de julgamento pelo menor preço global. O procedimento limitar-se-á à confirmação objetiva do atendimento dos requisitos mínimos previamente definidos.

4.5. A convocação será expedida pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico, indicando data, horário, local, formato, duração prevista, identificação da comissão avaliadora, regras de acesso dos observadores e o conjunto de dados sintéticos a ser utilizado. A sessão será designada para data situada

entre o 3º (terceiro) e o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação, salvo prazo superior motivadamente concedido.

4.6. A POC será realizada presencialmente em local indicado pela Administração, admitido o acesso remoto aos componentes hospedados da solução. Mediante justificativa e prévia informação na convocação, poderá ser realizada de forma remota ou híbrida. A duração máxima será de 12 (doze) horas úteis, distribuídas em até 02 (dois) dias úteis consecutivos.

4.7. A avaliação será conduzida por comissão técnica ou equipe formalmente designada, composta preferencialmente por, no mínimo, 03 (três) membros, com representação das áreas usuárias da saúde, do processamento ou gestão das informações em saúde e, quando disponível, da tecnologia da informação. A comissão atuará de forma impessoal, motivada e estritamente vinculada ao roteiro.

4.8. Compete ao licitante disponibilizar equipe técnica, equipamentos, licenças, credenciais, ambiente demonstrativo, conectividade de contingência e demais recursos necessários, bem como executar os comandos solicitados pela comissão e apresentar as evidências previstas. A equipe do licitante deverá possuir conhecimento suficiente da solução e poderes para prestar esclarecimentos técnicos durante a sessão.

4.9. Compete à Administração disponibilizar o local, energia elétrica e acesso à internet institucional, quando presencial, fornecer o conjunto de dados sintéticos e os cenários de teste, organizar o acesso dos observadores, registrar as evidências e assegurar tratamento isonômico. A Administração não será responsável por falhas atribuíveis à solução, aos equipamentos ou à conectividade do licitante.

4.10. A solução demonstrada deverá ser a mesma identificada na proposta, em versão estável e operacional. É vedada, após o início da POC, a substituição da solução, alteração de código-fonte, desenvolvimento de funcionalidade ou customização específica para suprir requisito inexistente. Configurações e parametrizações ordinárias, nativas da solução, poderão ser executadas quando constituírem parte do teste.

4.11. A demonstração utilizará base de dados fictícia, anonimizada ou sintética. É vedado o uso de dados pessoais reais de pacientes, usuários ou profissionais, salvo autorização excepcional, expressa e motivada da Administração, com adoção das medidas de segurança, sigilo e proteção de dados compatíveis com a LGPD.

4.12. Os cenários e requisitos a serem testados constam do Anexo 02 a este Termo de Referência - Roteiro e Matriz de Avaliação da Prova de Conceito. O conjunto de dados sintéticos e os valores esperados serão fornecidos com a convocação e não poderão introduzir exigência nova ou modificar os critérios de aceitação.

4.13. Todos os requisitos da matriz são obrigatórios, exceto aqueles expressamente identificados como condicionais. Os requisitos condicionais serão avaliados quando a respectiva rotina ou sistema oficial estiver em utilização pelo Município ou quando sua avaliação for indicada na convocação, devendo eventual classificação como NÃO SE APLICA ser motivada pela comissão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

4.14. A verificação poderá compreender execução prática, consulta, cadastramento, processamento, importação, exportação, geração de arquivo ou relatório, análise de log, evidência documental, captura de tela ou outro procedimento expressamente indicado na matriz.

4.15. Para cada requisito, a comissão registrará um dos seguintes resultados: I - ATENDE: quando a operação for concluída e a evidência comprovar integralmente o critério objetivo; II - NÃO ATENDE: quando a operação não puder ser concluída, a evidência for insuficiente ou o resultado divergir do critério; III - NÃO SE APLICA: exclusivamente para requisito condicional cuja rotina não seja utilizada pelo Município, mediante justificativa.

4.16. A aprovação exigirá o atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos obrigatórios aplicáveis. Não haverá compensação entre requisitos, pontuação, média, tolerância percentual, aceitação parcial ou promessa de implementação futura de requisito obrigatório.

4.17. A comissão poderá solicitar esclarecimento, repetir imediatamente uma operação para afastar erro material ou requerer evidência complementar relacionada ao mesmo requisito. Essas providências não poderão resultar em alteração da proposta, substituição da solução ou concessão de prazo para desenvolvimento posterior.

4.18. Falhas de infraestrutura da Administração, caso fortuito, força maior ou indisponibilidade de sistema oficial externo ensejarão suspensão e reagendamento do teste afetado. Interrupções imputáveis ao licitante poderão ser corrigidas dentro do período total da sessão; se impedirem a conclusão, o requisito será considerado não atendido, mediante motivação.

4.19. Os demais licitantes poderão acompanhar a POC como observadores, mediante credenciamento prévio de até 02 (dois) representantes por empresa. É vedada a interferência nos testes, o contato com a equipe demonstradora durante a execução, a gravação não autorizada, o acesso a credenciais e a divulgação de informação protegida.

4.20. A comissão registrará em ata ou relatório todas as ocorrências relevantes, incluindo início e término, participantes, interrupções, perguntas, respostas, repetição de testes, evidências, resultados e observações apresentadas pelo licitante avaliado e pelos observadores.

4.21. Ao final, será emitido relatório técnico circunstanciado, contendo o resultado individual de cada requisito, as evidências correspondentes e conclusão fundamentada pela aprovação ou reprovação. O documento será juntado aos autos e divulgado no sistema eletrônico, com resguardo das informações protegidas por sigilo legal, segurança da informação ou propriedade intelectual.

4.22. O resultado da POC integra o julgamento da proposta. O licitante avaliado e os demais participantes poderão exercer o contraditório e a ampla defesa no momento recursal previsto no Edital, sem prejuízo da faculdade de registrar observações técnicas durante a sessão.

4.23. A ausência injustificada, a recusa, a apresentação de solução diversa da ofertada, o uso indevido de dados reais, a impossibilidade de conclusão imputável ao licitante ou o não atendimento de requisito obrigatório aplicável implicará reprovação e desclassificação da proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

4.24. Reprovada ou desclassificada a proposta, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para análise da proposta e, se provisoriamente aceito, realização da POC nas mesmas condições.

4.25. Todas as despesas do licitante com a POC correrão exclusivamente por sua conta. A Administração não indenizará deslocamentos, pessoal, equipamentos, licenças, conectividade, preparação do ambiente ou qualquer outro custo.

4.26. A aprovação na POC não exime a futura Contratada do cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta e no contrato, nem impede a verificação de conformidade durante a implantação, o recebimento e a execução continuada dos serviços.

5.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Na presente contratação será observado, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e demais equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto às regras de regularidade fiscal e trabalhista, critério de desempate e demais benefícios legalmente assegurados.

5.2. Todavia, considerando as características específicas do objeto, não será adotada a licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tampouco a reserva de cota ou outra forma de parcelamento destinada exclusivamente a tais empresas, em razão da incidência das hipóteses previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. A contratação possui natureza integrada, contínua e tecnicamente interdependente, envolvendo a prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, com implantação, configuração, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração na gestão das informações junto aos sistemas oficiais de saúde.

5.4. O objeto também envolve tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde, controle de acesso, segurança da informação, sigilo, rastreabilidade, continuidade operacional e necessidade de validação prévia da solução por meio de Prova de Conceito, fatores que exigem execução unificada e responsabilidade direta da futura contratada.

5.5. Dessa forma, a adoção de licitação exclusiva, cota reservada ou fracionamento do objeto para aplicação dos benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 poderia comprometer a eficiência da contratação, a compatibilidade técnica da solução, a continuidade dos serviços, a adequada fiscalização contratual e a responsabilização integral da contratada pela execução do objeto.

5.6. Além disso, deverá ser considerada a inexistência, insuficiência ou não comprovação, no mercado local ou regional, de, no mínimo, 03 fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir integralmente as exigências técnicas, operacionais, funcionais e de segurança estabelecidas para a contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

5.7. Assim, o afastamento dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do certame, a seleção da proposta mais vantajosa, a segurança da informação, a continuidade dos serviços e a adequada execução da solução como um todo, nos termos do art. 49, incisos II e III, da referida Lei Complementar.

5.8. A participação no certame, portanto, será aberta a quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, inclusive Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados, assegurando-se a estes os benefícios legais cabíveis que não sejam incompatíveis com a natureza integrada do objeto e com as justificativas ora apresentadas.

5.9. As licitantes enquadradas como ME/EPP/MEI ou equiparadas deverão comprovar sua condição nos termos da legislação vigente e declarar, quando exigido, que observam os limites legais para fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo refletir, de forma compatível e razoável, os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza ou similar complexidade, consideradas as quantidades a serem contratadas, a duração contratual, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2. Para a definição do valor estimado, foram considerados os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo a prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, incluindo implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização e suporte técnico de sistemas informatizados, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração na gestão das informações junto aos sistemas oficiais de saúde.

6.3. A pesquisa de preços deverá estar devidamente instruída nos autos do processo administrativo, contendo a identificação das fontes consultadas, datas das consultas, valores obtidos, metodologia utilizada, memória de cálculo e demais elementos necessários à demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

6.4. Na presente contratação, o valor estimado foi definido com base em parâmetros de aferição admitidos pelo art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tais como contratações similares realizadas pela Administração Pública, bancos de dados públicos, pesquisas publicadas em mídia especializada, tabelas de referência, quando existentes, e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso.

6.5. Considerando a natureza continuada dos serviços, a estimativa contempla o período de 12 meses, em unidade mensal, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, suporte técnico, manutenção, atualizações, capacitações, relatórios, deslocamentos, encargos, tributos e demais despesas incidentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

6.6. Com base nos levantamentos realizados e nos custos estimados para a execução do objeto, apurou-se o valor mensal estimado de R\$ 5.925,03, totalizando o valor global estimado de R\$ 71.100,36 para o período de 12 meses.

6.7. O valor estimado servirá como referência para a análise da aceitabilidade das propostas, definição do preço máximo admitido, condução da fase de lances e verificação da vantajosidade da contratação, sem prejuízo da negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando cabível.

6.8. Informa-se, ainda, que existe previsão de dotação orçamentária específica no orçamento vigente, apropriada para custear a presente contratação, conforme consulta prévia realizada junto ao setor competente, devendo a respectiva indicação orçamentária constar nos autos do processo administrativo.

6.9. Dessa forma, a estimativa apresentada demonstra-se compatível com a natureza, complexidade e duração da contratação pretendida, servindo como parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, desde que regularmente executados, comprovados e atestados pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em instrumento equivalente.

7.2. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando, quando cabível, informações, documentos, credenciais, acessos institucionais, ambientes de trabalho, equipamentos, sistemas, bases de dados e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços técnicos contratados.

7.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação dos dados vinculados aos sistemas de informação em saúde.

7.5. Disponibilizar à Contratada, quando necessário e mediante controle adequado, o acesso aos sistemas, unidades administrativas, unidades de saúde, setores envolvidos, equipamentos e ambientes digitais utilizados na execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação, sigilo funcional e proteção de dados pessoais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.6. Indicar os servidores e profissionais que participarão das capacitações, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades relacionadas ao uso dos sistemas informatizados de saúde, assegurando a cooperação das equipes envolvidas.

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto à implantação, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento e transmissão de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à gestão municipal de saúde.

7.8. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, inconsistências, atrasos, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das providências corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.9. Receber, analisar e atestar os relatórios, documentos, comprovantes de execução, registros de atendimento, comprovantes de transmissão de dados, demonstrativos de produção e demais entregas apresentadas pela Contratada, quando compatíveis com as exigências contratuais.

7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou de instrumento equivalente, exigindo sua correção, complementação ou refazimento, quando cabível.

7.11. Zelar pela correta utilização dos sistemas e informações sob sua responsabilidade, orientando seus servidores e usuários quanto ao uso adequado das ferramentas, senhas, perfis de acesso, credenciais e dados disponibilizados.

7.12. Observar e exigir, no que couber, o cumprimento das normas relativas à segurança da informação, sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente em razão do tratamento de dados sensíveis de saúde dos usuários da rede municipal.

7.13. Comunicar tempestivamente à Contratadas quaisquer alterações de rotinas, demandas operacionais, mudanças de profissionais, necessidade de criação ou alteração de perfis de acesso, bem como eventuais problemas que possam interferir na execução dos serviços.

7.14. Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.15. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, gestão, acompanhamento e responsabilidade contratual.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto contratado com zelo, eficiência, regularidade, qualidade técnica e observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou instrumento equivalente, bem como às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos sistemas de informação em saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- 8.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, encargos e obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive os de natureza fiscal, civil, tributária, trabalhista, previdenciária, comercial, securitária e administrativa, bem como por quaisquer despesas assumidas perante seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros.
- 8.3. Prestar os serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, compreendendo a alocação, disponibilização, implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4. Realizar a implantação, configuração, parametrização, manutenção e atualização dos sistemas ou ferramentas necessários à execução do objeto, observando as rotinas, unidades, usuários, perfis de acesso, cadastros, procedimentos e necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.
- 8.5. Prestar suporte técnico aos usuários indicados pela Administração durante toda a vigência contratual, orientando quanto à utilização dos sistemas, alimentação de dados, correção de inconsistências, geração de relatórios, transmissão de informações, fechamento de produção e demais rotinas relacionadas aos sistemas oficiais de saúde.
- 8.6. Realizar o acompanhamento da produção e do processamento dos dados vinculados aos sistemas de saúde, adotando as providências necessárias para evitar falhas, inconsistências, duplicidades cadastrais, atrasos na transmissão, omissões de produção ou prejuízos à consolidação das informações.
- 8.7. Auxiliar a Administração na transmissão, atualização, validação, conferência e acompanhamento das informações encaminhadas ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e aos demais órgãos competentes, observadas as normas, prazos e procedimentos aplicáveis.
- 8.8. Disponibilizar relatórios gerenciais, demonstrativos, registros de atendimento, comprovantes de transmissão, planilhas, arquivos ou outros documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado pelo Contratante ou nos prazos definidos no instrumento contratual.
- 8.9. Promover capacitação inicial dos servidores e profissionais indicados pela Administração, bem como capacitações complementares quando necessário, abrangendo as funcionalidades dos sistemas, boas práticas de alimentação de dados, extração de relatórios, conferência de inconsistências e utilização adequada das ferramentas disponibilizadas.
- 8.10. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços contratados, garantindo atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à solução de dúvidas, suporte operacional, correção de falhas e orientação aos usuários.
- 8.11. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências, defeitos, omissões, erros técnicos ou desconformidades em relação às exigências deste

Termo de Referência, do Edital, do contrato ou de instrumento equivalente, ainda que constatados após o recebimento ou pagamento.

8.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, bem como por atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou colaboradores.

8.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis de saúde, credenciais de acesso, relatórios, bases de dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato.

8.14. Observar integralmente as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados durante a execução dos serviços.

8.15. Não utilizar, copiar, transferir, armazenar, compartilhar ou divulgar dados e informações do Contratante ou dos usuários da rede municipal de saúde sem autorização expressa ou sem fundamento legal, devendo limitar o tratamento de dados ao estritamente necessário para a execução do objeto contratado.

8.16. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente, falha de segurança, acesso indevido, perda de dados, inconsistência relevante, indisponibilidade de sistema ou ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, a integridade das informações ou o cumprimento das obrigações institucionais da Administração.

8.17. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e qualificação técnica exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

8.18. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, observadas as normas fiscais e tributárias aplicáveis.

8.19. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão, transferência ou repasse da execução dos serviços a terceiros, considerando a natureza sensível e estratégica da contratação, o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde, a necessidade de segurança da informação, rastreabilidade das responsabilidades e execução direta pela contratada.

8.20. Atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando informações, esclarecimentos, documentos, relatórios, registros de suporte e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.21. Participar de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que solicitado pela Administração, para alinhamento das rotinas, avaliação da execução, correção de inconsistências, acompanhamento das demandas e aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

8.22. Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções injustificadas no suporte técnico, na manutenção dos sistemas, no processamento de dados, na emissão de relatórios e no acompanhamento das rotinas vinculadas aos sistemas oficiais de saúde.

8.23. Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica aplicável, às boas práticas de tecnologia da informação, às normas específicas dos sistemas oficiais de saúde, aos princípios da Administração Pública e às disposições legais pertinentes.

8.24. Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, alteração, fiscalização, responsabilidade e regularidade da execução contratual.

9.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias, contados da assinatura do contrato, da emissão da ordem de serviço ou de instrumento equivalente, conforme definido pela Administração.

9.2. No prazo indicado no item anterior, a Contratada deverá adotar as providências necessárias ao início da prestação dos serviços, incluindo alinhamento inicial com a Administração, levantamento das informações necessárias, organização dos acessos, implantação, configuração, parametrização dos sistemas, definição dos usuários autorizados e início do suporte técnico.

9.3. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do início efetivo da prestação dos serviços, compreendendo a execução contínua das atividades de implantação, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração.

9.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, caso demonstrada a vantajosidade para a Administração, a necessidade de continuidade dos serviços e o regular cumprimento das obrigações pela Contratada, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Considerando a natureza contínua dos serviços, voltados ao suporte, manutenção, processamento, transmissão e acompanhamento permanente dos sistemas de informação em saúde, eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de justificativa formal da Administração, avaliação da execução contratual, comprovação da compatibilidade dos preços praticados e manifestação quanto à conveniência e oportunidade da continuidade do ajuste.

9.6. A Contratada deverá manter a regular prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando suporte técnico adequado, acompanhamento das rotinas dos sistemas, atendimento às

demandas do Fundo Municipal de Saúde e cumprimento dos prazos de transmissão, processamento e consolidação das informações junto aos sistemas oficiais de saúde.

9.7. O encerramento da vigência contratual não exime a Contratada do dever de prestar esclarecimentos, entregar relatórios, registros, documentos, acessos, bases de dados ou demais informações necessárias à continuidade administrativa, quando relacionados aos serviços executados durante o período contratual.

9.8. Eventuais alterações de prazo, prorrogações ou ajustes de vigência somente poderão ocorrer mediante justificativa nos autos, autorização da autoridade competente e formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

10.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, com vistas à recomposição da perda inflacionária, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas ou obrigações executadas após o implemento da anualidade, observada a variação acumulada do índice no período correspondente.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.5. Caso haja atraso ou impossibilidade de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá efetuar o pagamento com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo-se a liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para fins de reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo oficialmente divulgado.

10.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização por termo aditivo.

10.9. O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento, desde que observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

10.10. O reajuste em sentido estrito não se confunde com revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 01 (um) mês, contado da data de apresentação da documentação comprobatória necessária à análise do pleito, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A concessão de reajuste ou eventual recomposição econômico-financeira deverá ser devidamente instruída nos autos do processo administrativo, com a respectiva memória de cálculo, demonstração da variação aplicável e autorização da autoridade competente.

11.0.DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante regular processo de liquidação da despesa, em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração Municipal, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em instrumento equivalente.

11.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período, acompanhada, quando solicitado, de relatório de execução, registros de atendimento, comprovantes de suporte técnico, relatórios gerenciais, comprovantes de transmissão ou processamento de dados, listas de presença de capacitações e demais documentos que demonstrem a regular prestação dos serviços.

11.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada para pagamento após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na ordem de serviço, mediante o devido atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados, ausência de comprovação da execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção da pendência.

11.6. O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório, podendo a Administração solicitar a apresentação das certidões correspondentes antes da efetivação do pagamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

11.7. A Administração poderá realizar as retenções tributárias, previdenciárias ou de qualquer outra natureza exigidas pela legislação vigente, quando incidentes sobre os pagamentos devidos à Contratada.

11.8. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados de forma incompleta, em desacordo com as especificações contratuais ou não devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

11.9. Em caso de execução parcial, irregular ou insatisfatória dos serviços, a Administração poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente indicada pela Contratada ou outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

11.11. O pagamento efetuado pela Administração não implicará reconhecimento definitivo da plena execução do objeto, nem afastará a responsabilidade da Contratada por falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades posteriormente constatadas nos serviços prestados.

12.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação necessária e suficiente para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da contratação, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A habilitação compreende a verificação da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

12.2. A documentação de habilitação deverá ser exigida de forma proporcional e compatível com o objeto licitado, considerando que a contratação envolve serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, suporte técnico, processamento e transmissão de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e tratamento de dados pessoais sensíveis.

12.3. A habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal da licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital, observadas as disposições do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital, especialmente quanto à regularidade perante as Fazendas competentes, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme legislação aplicável.

12.5. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.6. Para fins de qualificação técnica, serão considerados compatíveis os serviços relacionados a sistemas de informação em saúde, implantação, configuração, manutenção, atualização ou suporte técnico de sistemas informatizados, processamento e transmissão de dados, emissão de relatórios gerenciais, capacitação de usuários, apoio operacional à gestão de dados ou atividades correlatas.

12.7. O atestado de capacidade técnica deverá conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço, telefone ou e-mail para contato, identificação do responsável pela emissão, descrição dos serviços prestados, período de execução e elementos que permitam aferir a compatibilidade com o objeto licitado.

12.8. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações constantes dos atestados, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou outros elementos necessários à verificação da capacidade técnica da licitante, desde que observados os limites legais e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

12.9. Poderá ser exigida declaração da licitante de que dispõe ou disporá, no momento da contratação, de equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo profissionais aptos a realizar implantação, configuração, manutenção, atualização, suporte técnico, capacitação de usuários, processamento, transmissão e acompanhamento dos dados vinculados aos sistemas de informação em saúde.

12.10. A comprovação de qualificação técnica não dispensa a realização da Prova de Conceito - POC, quando prevista neste Termo de Referência e no Edital, uma vez que o atestado demonstra a experiência da licitante, enquanto a POC tem por finalidade verificar a aderência prática da solução ofertada às necessidades técnicas, operacionais, funcionais e de segurança da Administração.

12.11. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, mediante apresentação da documentação exigida no Edital, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.12. A exigência de qualificação econômico-financeira deverá ser proporcional ao vulto e à natureza da contratação, podendo compreender, conforme definido no Edital, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, certidão negativa de feitos sobre falência ou documentos equivalentes, observadas as normas aplicáveis.

12.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

12.14. A ausência de apresentação da documentação exigida, a apresentação de documentos em desacordo com o Edital, a não comprovação da capacidade técnica mínima ou a não comprovação da regularidade exigida, quando não sanável na forma da legislação, poderá ensejar a inabilitação da licitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.15. As exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste tópico têm por finalidade resguardar o interesse público, assegurar a seleção de empresa apta à execução do objeto, reduzir riscos de inadimplemento contratual e garantir a adequada prestação dos serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, especialmente em razão da criticidade das informações tratadas e da necessidade de continuidade, segurança e confiabilidade dos serviços.

13.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e critérios para recebimento e aceitação do objeto pelo Contratante obedecerão, no que couber, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em instrumento equivalente.

13.2. Por se tratar de prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, o recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas, especialmente quanto à implantação, configuração, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração.

13.3. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo detalhado, relatório de acompanhamento, atesto em documento fiscal ou outro instrumento equivalente, após a verificação inicial do cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional.

13.4. Para fins de recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da execução dos serviços no período correspondente, tais como relatórios de atividades, registros de suporte técnico, comprovantes de processamento ou transmissão de dados, demonstrativos de produção, relatórios gerenciais emitidos, listas de presença de capacitações e demais evidências compatíveis com o objeto contratado.

13.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da regularidade, conformidade e adequação dos serviços executados, mediante análise do gestor ou fiscal do contrato, observando-se o atendimento integral das exigências contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a inexistência de pendências, falhas ou inconsistências relevantes.

13.6. O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório, quando adotado formalmente, será de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada acerca da conclusão da etapa, serviço ou período de execução correspondente.

13.7. O termo detalhado de recebimento definitivo será emitido e assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, análise ou vistoria, destinado à comprovação do atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.8. Em se tratando de serviço de execução continuada, o recebimento e o atesto poderão ocorrer de forma periódica, preferencialmente mensal, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da avaliação global da execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

13.9. Verificada a existência de falhas, inconsistências, atrasos, omissões, desconformidades técnicas ou execução incompleta dos serviços, a Administração notificará a Contratada para que promova, às suas expensas, a correção, complementação ou refazimento do serviço no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou de instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade, segurança, sigilo, integridade das informações e adequada execução dos serviços, nem afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade por falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades posteriormente identificadas.

13.12. A aceitação do objeto ficará condicionada à comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com as normas aplicáveis aos sistemas oficiais de saúde, com as regras de proteção de dados pessoais e com as orientações do gestor e fiscal do contrato.

14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados pelo Contratante, na qualidade de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a adequada execução dos serviços contratados.

14.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, regularidade das transmissões de dados, suporte técnico, manutenção dos sistemas, segurança das informações, sigilo, proteção de dados pessoais e cumprimento das obrigações contratuais.

14.3. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global do contrato, verificando o cumprimento das condições pactuadas;
- b) coordenar a relação administrativa entre o Contratante e a Contratada;
- c) analisar relatórios, registros de atendimento, comprovantes de transmissão de dados, documentos de suporte e demais informações apresentadas pela Contratada;
- d) avaliar a regularidade da execução contratual, especialmente quanto à continuidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde;

e) adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas, atrasos, inconsistências ou descumprimentos contratuais;

f) encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções, glosas, alterações contratuais, rescisão ou outras medidas cabíveis;

g) manifestar-se quanto à prorrogação, alteração, reajuste, pagamento ou encerramento do contrato, quando necessário.

14.4. Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar diretamente a execução dos serviços técnicos prestados pela Contratada;

b) verificar se os serviços estão sendo executados conforme as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da ordem de serviço;

c) conferir a realização das atividades de implantação, configuração, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento e transmissão de dados, capacitação de usuários e emissão de relatórios gerenciais;

d) registrar ocorrências, falhas, inconsistências, atrasos, interrupções, pendências ou qualquer irregularidade verificada na execução contratual;

e) solicitar à Contratada a correção, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade;

f) atestar, quando cabível, a execução dos serviços para fins de recebimento, liquidação e pagamento;

g) informar ao Gestor do Contrato situações que exijam providências administrativas, aplicação de penalidades, glosas ou adoção de medidas corretivas.

14.5. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, disponibilizando relatórios, documentos, registros de suporte, comprovantes de atendimento, evidências de transmissão de dados, demonstrativos de produção, registros de capacitação e demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços.

14.6. A fiscalização poderá solicitar reuniões técnicas, presenciais ou remotas, com a Contratada, sempre que necessário, para alinhamento das rotinas de execução, avaliação dos serviços, correção de inconsistências, definição de providências e acompanhamento das demandas relacionadas aos sistemas oficiais de saúde.

14.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências adotadas e dos prazos concedidos à Contratada para regularização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

14.8. Identificada qualquer falha na execução dos serviços, especialmente quanto ao suporte técnico, processamento de dados, transmissão de informações, funcionamento dos sistemas, emissão de relatórios ou segurança das informações, a Contratada deverá ser formalmente notificada para adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.9. A fiscalização deverá observar, no acompanhamento da execução contratual, a conformidade dos serviços com as normas aplicáveis aos sistemas oficiais de saúde, as exigências de segurança da informação, o sigilo dos dados tratados e a proteção de dados pessoais e sensíveis, especialmente aqueles relacionados aos usuários da rede municipal de saúde.

14.10. O atesto da execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, ficará condicionado à verificação da regularidade das atividades prestadas no período correspondente, podendo a Administração glosar valores relativos a serviços não executados, executados de forma incompleta ou em desacordo com as condições contratadas.

14.11. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Gestor e o Fiscal do Contrato com informações técnicas pertinentes às suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelo acompanhamento e controle da execução contratual.

14.12. Todas as comunicações relevantes entre o Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por meio escrito, físico ou eletrônico, de modo a permitir o adequado registro e acompanhamento das providências adotadas durante a execução contratual.

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no curso do procedimento licitatório ou da execução contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas ao licitante ou à Contratada, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme a extensão do descumprimento, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos causados à Administração;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses legais e quando a gravidade da infração justificar a aplicação da penalidade mais severa.

15.3. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a conduta anterior do licitante ou contratado;
- f) a eventual adoção de medidas corretivas;
- g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.5. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

15.6. Considerando a natureza do objeto contratado, também poderão caracterizar descumprimento contratual sujeito à responsabilização administrativa:

- a) a interrupção injustificada dos serviços de suporte técnico;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- b) o atraso ou falha no processamento, transmissão, acompanhamento ou consolidação de dados de saúde;
- c) a não emissão ou a emissão irregular dos relatórios gerenciais exigidos;
- d) a ausência de capacitação dos usuários quando prevista ou solicitada pela Administração;
- e) a indisponibilidade injustificada dos sistemas, ferramentas ou funcionalidades sob responsabilidade da Contratada;
- f) o descumprimento das normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- g) o tratamento inadequado de dados pessoais ou dados sensíveis de saúde;
- h) a omissão na comunicação de falhas, inconsistências, indisponibilidades ou incidentes que possam comprometer a execução do objeto;
- i) a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão, transferência ou repasse da execução dos serviços a terceiros, quando vedada neste Termo de Referência e no contrato;
- j) o descumprimento injustificado das obrigações relativas à Prova de Conceito, quando aplicável ao procedimento licitatório.

15.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, no qual será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

15.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.9. Caso o valor da multa ou indenização devida não seja recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal à Contratada, poderá ser descontado dos créditos existentes em favor da Contratada, inclusive de pagamentos pendentes, acrescido, quando cabível, de encargos legais, sem prejuízo da cobrança judicial.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

15.11. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas competentes, quando cabível, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

15.12. A Administração poderá deixar de aplicar penalidade quando, mediante justificativa fundamentada, verificar que a falha foi sanada tempestivamente, não causou prejuízo ao interesse público e não comprometeu a execução do objeto, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de acompanhamento contratual.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da

parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE, especialmente quanto à necessidade de modernização, organização, continuidade e qualificação da gestão das informações em saúde, essenciais ao adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e assistenciais desenvolvidas pela rede municipal.

17.2. A solução pretendida guarda compatibilidade com as demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os sistemas de informação em saúde constituem instrumentos indispensáveis para o registro, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação dos dados produzidos pelas unidades de saúde, possibilitando maior controle da produção assistencial, monitoramento de indicadores, emissão de relatórios gerenciais e apoio à tomada de decisão pela Administração.

17.3. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde contribui diretamente para o cumprimento das finalidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde, na medida em que permite a manutenção das rotinas informatizadas, a redução de inconsistências nos dados, a capacitação dos usuários, o acompanhamento da produção, a regularidade das transmissões e a geração de informações confiáveis para subsidiar a gestão pública.

17.4. A contratação também se mostra alinhada à necessidade de aprimoramento da eficiência administrativa, da segurança da informação, da proteção de dados pessoais e da continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente por envolver o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis dos usuários da rede municipal, exigindo controle, sigilo, rastreabilidade e conformidade com a legislação aplicável.

17.5. No que se refere ao Plano de Contratações Anual - PCA, a presente demanda deverá observar o planejamento das contratações públicas do exercício correspondente, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo estar compatível com as necessidades previamente identificadas pela Administração ou, quando não prevista expressamente, ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo, em razão do interesse público e da necessidade de continuidade das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

17.6. Dessa forma, verifica-se que a contratação está em consonância com o planejamento da Administração Municipal, pois busca assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência na gestão das informações, o suporte adequado aos sistemas oficiais de saúde, a melhoria dos processos internos, a proteção dos dados tratados e o atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.

18.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

18.1. A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE, considerando a natureza técnica, operacional, contínua e integrada das atividades envolvidas.

18.2. A demanda da Administração não se limita à simples disponibilização de sistema informatizado ou à contratação pontual de suporte técnico. O objeto envolve um conjunto de serviços interdependentes, compreendendo implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à gestão das informações junto aos sistemas oficiais de saúde.

18.3. A escolha por empresa especializada justifica-se pela complexidade das rotinas relacionadas aos sistemas de informação em saúde, especialmente aquelas vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, que exigem conhecimento técnico específico, domínio das regras de funcionamento dos sistemas oficiais, acompanhamento de atualizações, observância de prazos de transmissão, identificação de inconsistências, geração de relatórios e orientação contínua aos usuários da rede municipal.

18.4. A execução integral dessas atividades apenas pela estrutura interna da Administração poderia comprometer a eficiência e a regularidade dos serviços, tendo em vista a necessidade de suporte técnico permanente, disponibilidade operacional, capacitação continuada, atualização de sistemas, acompanhamento de produção e tratamento adequado de eventuais falhas ou inconsistências.

18.5. Também não se mostra suficiente a contratação isolada de licença, ferramenta ou sistema informatizado sem o respectivo suporte técnico, operacional e gerencial, pois a necessidade do Fundo Municipal de Saúde abrange não apenas o uso de tecnologia, mas também o acompanhamento das rotinas de alimentação de dados, processamento, transmissão, validação, emissão de relatórios, capacitação dos usuários e apoio à tomada de decisão pela gestão municipal.

18.6. A contratação integrada da solução permitirá maior padronização dos procedimentos, redução de falhas operacionais, melhoria da qualidade dos dados lançados e transmitidos, maior controle da produção em saúde, emissão de relatórios gerenciais consistentes e suporte efetivo às equipes responsáveis pela utilização dos sistemas.

18.7. Outro fator relevante para a escolha da solução é a necessidade de segurança, sigilo e proteção das informações tratadas, uma vez que os serviços envolvem dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos usuários da rede municipal. Assim, a contratação de empresa especializada possibilita exigir requisitos de segurança da informação, controle de acesso, confidencialidade, rastreabilidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

18.8. Considerando a natureza tecnológica do objeto, a solução a ser contratada deverá ser previamente validada por meio de Prova de Conceito - POC, aplicada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com critérios objetivos definidos no Edital e neste Termo de Referência, a fim de verificar a aderência do sistema, ferramenta ou plataforma às necessidades técnicas, funcionais, operacionais e de segurança da Administração, conforme o Roteiro e a Matriz de Avaliação constantes do Anexo 02 ao Termo de Referência.

18.9. A adoção da Prova de Conceito contribui para reduzir o risco de contratação de solução incompatível com as necessidades do Município, permitindo à Administração verificar, antes da aceitação definitiva da proposta, se a solução ofertada atende aos requisitos mínimos exigidos, especialmente quanto à emissão de relatórios, controle de acesso, segurança da informação, suporte às rotinas dos sistemas oficiais de saúde e capacidade de acompanhamento da produção municipal.

18.10. Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, a contratação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, tendo em vista a natureza integrada da solução e a necessidade de execução coordenada dos serviços por uma única contratada.

18.11. A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se porque os serviços de implantação, manutenção, atualização, suporte técnico, capacitação, processamento de dados, emissão de relatórios e apoio operacional são interdependentes, devendo ser prestados de forma harmônica e contínua, evitando fragmentação do objeto, incompatibilidades técnicas, dificuldades de fiscalização e prejuízo à continuidade dos serviços.

18.12. Dessa forma, a solução escolhida revela-se técnica e operacionalmente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público, por permitir que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE disponha de apoio especializado, contínuo e integrado para a gestão das informações em saúde, garantindo maior eficiência administrativa, segurança dos dados, confiabilidade das informações e melhoria no planejamento das ações de saúde.

19.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados em sistemas de informação em saúde, compreendendo a disponibilização, alocação, implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização e suporte técnico de sistemas informatizados, bem como o processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração na gestão das informações junto aos sistemas oficiais de saúde.

19.2. A contratação deverá atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE, assegurando o adequado funcionamento das rotinas informatizadas utilizadas pela rede municipal de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao registro da produção, alimentação de sistemas, validação de informações, acompanhamento de indicadores, transmissão de dados aos órgãos competentes e geração de informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisão pela gestão municipal.

19.3. A solução abrange não apenas a disponibilização ou operacionalização de sistema informatizado, mas também a prestação contínua de serviços técnicos especializados, envolvendo suporte aos usuários, orientação operacional, capacitação das equipes, correção de inconsistências, acompanhamento das atualizações, apoio no fechamento da produção mensal e emissão de relatórios necessários ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde.

19.4. No âmbito da execução contratual, a Contratada deverá prestar apoio técnico relacionado aos sistemas de informação em saúde utilizados pelo Município, incluindo, quando aplicável, e-SUS APS/PEC, SIA/SUS, SIH/SUS, SIHD, BPA e demais ferramentas oficiais ou complementares necessárias ao registro, consolidação, processamento, acompanhamento e envio das informações de saúde aos órgãos competentes.

19.5. A solução deverá contemplar a implantação, configuração e parametrização dos sistemas e ferramentas necessários à execução dos serviços, observando as unidades de saúde, profissionais, equipes, perfis de acesso, procedimentos, cadastros e demais elementos indispensáveis à correta utilização das ferramentas pela Administração Municipal.

19.6. A Contratada deverá assegurar suporte técnico aos usuários autorizados, com atendimento às demandas relacionadas ao uso dos sistemas, esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, orientação quanto ao lançamento de informações, geração de relatórios, conferência de inconsistências e acompanhamento das rotinas de transmissão de dados.

19.7. A Contratada deverá promover capacitação inicial dos servidores e profissionais indicados pela Administração, bem como capacitações complementares sempre que houver necessidade decorrente de atualizações, mudanças de rotina, substituição de usuários, implantação de novas funcionalidades ou identificação de falhas recorrentes no uso dos sistemas.

19.8. A solução deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, operacionais e analíticos, contendo informações organizadas e acessíveis, capazes de auxiliar a Administração no acompanhamento da produção dos serviços de saúde, monitoramento de indicadores, avaliação das ações executadas, identificação de inconsistências, planejamento de medidas corretivas e tomada de decisões.

19.9. Considerando que os sistemas de informação em saúde tratam dados pessoais e dados sensíveis dos usuários da rede pública, a solução deverá observar rigorosamente as normas de segurança da informação, sigilo, confidencialidade, controle de acesso, rastreabilidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

19.10. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a preservar a integridade, disponibilidade, confidencialidade e segurança das informações tratadas, limitando o acesso aos sistemas e dados apenas aos profissionais autorizados e às finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.

19.11. A solução deverá ser executada de forma contínua, planejada e integrada, garantindo que as atividades de suporte técnico, processamento de dados, transmissão de informações, capacitação, manutenção dos sistemas, emissão de relatórios e apoio operacional ocorram de maneira coordenada, evitando descontinuidade dos serviços, perda de informações ou prejuízo à gestão municipal de saúde.

19.12. A execução dos serviços deverá observar as rotinas e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devendo a Contratada atuar de forma articulada com os setores responsáveis, especialmente coordenação da Atenção Básica, unidades de saúde, setor de processamento de dados, profissionais usuários dos sistemas e demais áreas envolvidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

19.13. A solução ofertada deverá ser previamente validada por meio de Prova de Conceito - POC, nos termos definidos neste Termo de Referência e no Edital, a fim de verificar sua aderência aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de segurança exigidos pela Administração.

19.14. A Prova de Conceito permitirá confirmar, antes da aceitação definitiva da proposta, se a solução apresentada possui condições efetivas de atender às necessidades do Município, especialmente quanto ao funcionamento do sistema, geração de relatórios, controle de acesso, segurança da informação, suporte às rotinas dos sistemas oficiais de saúde e capacidade de acompanhamento da produção municipal.

19.15. Dessa forma, a solução como um todo compreende uma contratação integrada, contínua e especializada, voltada à modernização, organização e qualificação da gestão das informações em saúde, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa, redução de inconsistências, maior confiabilidade dos dados, fortalecimento do planejamento e apoio à tomada de decisão pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.

20.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

20.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE melhores condições técnicas, operacionais e administrativas para a gestão das informações em saúde, por meio da prestação de serviços especializados voltados à implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados junto aos sistemas oficiais de saúde.

20.2. Espera-se que a solução contratada contribua para a melhoria da qualidade, regularidade, integridade e confiabilidade das informações produzidas pela rede municipal de saúde, reduzindo inconsistências nos registros, falhas de alimentação, duplicidades cadastrais, atrasos de transmissão, perdas de dados e demais ocorrências que possam comprometer o adequado acompanhamento da produção e dos indicadores municipais.

20.3. Busca-se garantir maior eficiência na utilização dos sistemas informatizados de saúde, especialmente aqueles relacionados ao e-SUS APS/PEC, SIA/SUS, SIH/SUS, SIHD, BPA e demais ferramentas oficiais ou complementares utilizadas pela Administração, assegurando suporte técnico adequado aos usuários, orientação operacional permanente e acompanhamento das rotinas necessárias ao correto funcionamento dos sistemas.

20.4. A contratação deverá proporcionar maior regularidade no processamento, validação, consolidação e transmissão das informações aos órgãos competentes, evitando atrasos, omissões ou inconsistências que possam prejudicar o cumprimento das obrigações institucionais do Município perante o Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Estadual de Saúde, o Ministério da Saúde e demais órgãos de controle e gestão.

20.5. Outro resultado pretendido é o fortalecimento da capacidade de planejamento, monitoramento e tomada de decisão pela gestão municipal de saúde, mediante a disponibilização de relatórios gerenciais, operacionais e analíticos capazes de subsidiar a avaliação das ações executadas, o acompanhamento da

produção assistencial, o controle de metas, a identificação de demandas, a correção de falhas e a definição de estratégias de melhoria dos serviços públicos de saúde.

20.6. A contratação também deverá promover a capacitação dos servidores e profissionais envolvidos na utilização dos sistemas, contribuindo para a padronização dos registros, melhoria das rotinas de alimentação de dados, maior autonomia das equipes municipais e redução de erros operacionais decorrentes da falta de conhecimento técnico ou atualização sobre as funcionalidades disponíveis.

20.7. Considerando a natureza sensível das informações tratadas, espera-se que a solução contratada contribua para o aprimoramento da segurança da informação, com adoção de medidas voltadas ao sigilo, controle de acesso, confidencialidade, rastreabilidade, integridade e proteção de dados pessoais e dados sensíveis de saúde, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

20.8. A realização de Prova de Conceito, prevista neste Termo de Referência e no Edital, deverá contribuir para a seleção de solução efetivamente compatível com as necessidades do Município, permitindo à Administração validar previamente as funcionalidades, a capacidade operacional, os relatórios, os mecanismos de segurança e a aderência do sistema às rotinas do Fundo Municipal de Saúde.

20.9. Pretende-se, ainda, obter maior controle e transparência na execução dos serviços, por meio da apresentação de relatórios, registros de atendimento, comprovantes de transmissão, demonstrativos de produção e demais documentos que permitam ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, avaliar e atestar a regularidade da prestação dos serviços.

20.10. Como resultado final, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência administrativa, melhor organização dos dados de saúde, redução de riscos operacionais, continuidade dos serviços, apoio técnico qualificado às equipes municipais, melhoria no acompanhamento da produção e fortalecimento da gestão pública em saúde no Município de Casinhas/PE.

20.11. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria da qualidade da informação, à modernização das rotinas administrativas e assistenciais, ao cumprimento das obrigações institucionais do Fundo Municipal de Saúde e ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos de saúde à população.

21.0.DA ANÁLISE DE RISCO

21.1. A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os eventos que possam comprometer a adequada execução da contratação, a continuidade dos serviços, a segurança das informações, o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE e o alcance dos resultados pretendidos.

21.2. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, compreendendo implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e tratamento de dados pessoais sensíveis, torna-se

necessária a adoção de medidas de controle capazes de reduzir riscos técnicos, operacionais, administrativos e relacionados à segurança da informação.

21.3. A adequada gestão dos riscos é essencial para assegurar a regularidade das informações encaminhadas aos sistemas oficiais de saúde, a confiabilidade dos dados produzidos, a proteção das informações dos usuários da rede municipal, a continuidade dos serviços e a eficiência administrativa da contratação.

21.4. Foram identificados os principais riscos relacionados à execução do objeto, bem como as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Especificação insuficiente ou inadequada do objeto, ocasionando contratação de solução incompatível com as necessidades do Município.	Média	Alto	Elaborar Termo de Referência com descrição clara dos serviços, requisitos técnicos, funcionalidades mínimas, relatórios exigidos, critérios de aceitação e previsão de Prova de Conceito.	Administração
Contratação de empresa sem capacidade técnica suficiente para executar os serviços.	Média	Alto	Exigir qualificação técnica compatível com o objeto, mediante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes.	Administração
Solução ofertada não atender às rotinas do Fundo Municipal de Saúde.	Média	Alto	Realizar Prova de Conceito com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com critérios objetivos de avaliação.	Administração/Comissão Técnica
Falhas na implantação, configuração ou parametrização dos sistemas.	Média	Alto	Definir prazo de implantação, exigir acompanhamento técnico, validar as configurações com as áreas usuárias e registrar pendências para correção.	Contratada/Fiscal do Contrato
Indisponibilidade do sistema ou interrupção injustificada do suporte técnico.	Média	Alto	Estabelecer obrigações de suporte técnico contínuo, canais de atendimento, registro das ocorrências e prazos para solução de demandas.	Contratada
Atraso na transmissão, processamento ou consolidação dos dados de saúde.	Média	Alto	Exigir acompanhamento periódico das rotinas, emissão de comprovantes, relatórios de execução e comunicação imediata de falhas ou pendências.	Contratada/Fiscal do Contrato
Inconsistências nos dados lançados, duplicidades cadastrais ou falhas na produção informada.	Média	Alto	Realizar conferências periódicas, capacitar usuários, emitir relatórios de inconsistências e orientar as equipes quanto ao correto preenchimento dos sistemas.	Contratada/Usuários
Ausência ou insuficiência de capacitação dos usuários.	Média	Médio	Prever capacitação inicial e complementar, com registros de participação, material de apoio e orientação prática aos profissionais indicados pela Administração.	Contratada
Resistência dos usuários à utilização adequada da solução.	Baixa/Média	Médio	Promover treinamento, acompanhamento inicial, suporte aos usuários e comunicação clara sobre as rotinas e benefícios da solução.	Administração/Contratada
Falhas na emissão de relatórios gerenciais necessários à tomada de decisão.	Média	Alto	Definir previamente os relatórios mínimos exigidos, formatos de entrega, periodicidade e critérios de validação pela fiscalização.	Contratada/Fiscal do Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Tratamento inadequado de dados pessoais e dados sensíveis de saúde.	Média	Alto	Exigir observância à LGPD, controle de acesso, sigilo, confidencialidade, perfis individualizados e medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.	Contratada/Administração
Acesso indevido, vazamento, perda ou alteração não autorizada de dados.	Baixa/Média	Alto	Adotar controles de acesso, senhas individuais, rastreabilidade, política de sigilo, comunicação imediata de incidentes e responsabilização contratual.	Contratada/Administração
Subcontratação, cessão ou transferência indevida do objeto.	Baixa	Alto	Vedar expressamente a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência da execução dos serviços a terceiros.	Contratada/Fiscal do Contrato
Falta de fiscalização adequada da execução contratual.	Média	Alto	Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com acompanhamento periódico, registros formais e análise dos relatórios apresentados.	Administração
Execução dos serviços em desconformidade com o Termo de Referência.	Média	Alto	Estabelecer critérios de recebimento, atesto mensal, possibilidade de glosa, exigência de correção ou refazimento e aplicação de sanções em caso de descumprimento.	Fiscal/Gestor do Contrato
Preço contratado incompatível com a realidade de mercado.	Baixa/Média	Médio	Realizar pesquisa de preços adequada, com fontes idôneas, metodologia justificada e compatibilidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	Administração
Descontinuidade dos serviços ao final do contrato ou em caso de rescisão.	Média	Alto	Prever obrigação de transição, entrega de relatórios, bases, documentos, acessos e informações necessárias à continuidade administrativa.	Contratada/Administração

21.5. A Prova de Conceito constitui medida relevante de mitigação de risco, pois permitirá à Administração verificar previamente se a solução ofertada atende às funcionalidades essenciais, aos requisitos de segurança, à emissão de relatórios, ao controle de acesso e às rotinas operacionais do Fundo Municipal de Saúde.

21.6. Durante a execução contratual, os riscos deverão ser monitorados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante análise dos relatórios apresentados pela Contratada, registros de atendimento, comprovantes de transmissão de dados, evidências de suporte técnico, atas de reuniões, notificações, avaliações periódicas e demais documentos que permitam aferir a regularidade da prestação dos serviços.

21.7. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, atrasos, descumprimentos ou riscos não previstos inicialmente, a Administração deverá adotar as providências cabíveis, incluindo notificação da Contratada, concessão de prazo para correção, glosa de valores, aplicação de sanções administrativas ou outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

21.8. Conclui-se que os riscos associados à contratação são administráveis, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e mitigadoras previstas neste Termo de Referência, especialmente a especificação clara do objeto, a exigência de qualificação técnica, a realização da Prova de Conceito, a vedação à subcontratação, a fiscalização efetiva da execução contratual e a observância das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

22.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de Casinhas/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária: 90.021 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação Governamental: 1012210012.2080 - Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte de Recurso: 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

23.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

23.1. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente em razão da natureza do objeto contratado, que poderá envolver acesso, tratamento, consulta, transmissão, armazenamento, processamento ou consolidação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos usuários da rede municipal de saúde. A LGPD regula o tratamento de dados pessoais em meio físico ou digital, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

23.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se dados pessoais todas as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, e dados pessoais sensíveis aqueles referentes à saúde, prontuários, atendimentos, diagnósticos, procedimentos, produção ambulatorial, produção hospitalar, registros clínicos, informações cadastrais e demais dados protegidos pela legislação vigente.

23.3. A Contratada atuará, no que couber, como operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, realizando o tratamento em nome do Contratante, que permanecerá responsável pelas decisões relativas às finalidades e meios de tratamento, na condição de controlador. A distinção entre controlador e operador é reconhecida pela LGPD, sendo o controlador quem toma as decisões sobre o tratamento e o operador quem realiza o tratamento em nome do controlador.

23.4. A Contratada deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedada a utilização das informações para fins diversos daqueles previstos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em determinação expressa da Administração.

23.5. O tratamento de dados deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução dos serviços técnicos contratados, observadas as finalidades públicas relacionadas à gestão das informações em saúde, ao acompanhamento da produção, à transmissão de dados aos sistemas oficiais, à emissão de relatórios gerenciais e ao apoio operacional ao Fundo Municipal de Saúde.

23.6. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, compartilhamento irregular ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

23.7. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, relatórios, prontuários, credenciais de acesso, bases de dados, informações operacionais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, obrigando-se a não divulgar, compartilhar, transferir ou utilizar tais informações sem autorização formal do Contratante ou sem fundamento legal.

23.8. O acesso aos sistemas e às informações deverá ser limitado aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços, mediante utilização de perfis de acesso individualizados, sempre que possível, sendo vedado o uso compartilhado de senhas, credenciais ou meios de autenticação.

23.9. A Contratada deverá orientar seus empregados, prepostos, representantes e colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por quaisquer atos praticados por estes durante a execução contratual.

23.10. A Contratada não poderá copiar, extrair, armazenar, transferir, ceder ou manter bases de dados, relatórios, prontuários ou informações de usuários da rede municipal de saúde fora dos limites necessários à execução do contrato, salvo quando houver autorização expressa da Administração ou obrigação legal aplicável.

23.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, tais como acesso indevido, vazamento, perda, alteração, destruição ou divulgação não autorizada de informações, a Contratada deverá comunicar imediatamente o Contratante, informando, no mínimo, a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos, as medidas adotadas para contenção e as providências necessárias para mitigação dos danos.

23.12. A Contratada deverá colaborar com o Contratante no atendimento a eventuais demandas de titulares de dados, órgãos de controle, autoridades públicas ou demais entidades competentes, fornecendo informações e documentos necessários à comprovação da conformidade do tratamento de dados com a legislação vigente.

23.13. A Contratada deverá assegurar que todos os sistemas, ferramentas, ambientes digitais ou soluções utilizadas na execução contratual possuam mecanismos mínimos de segurança, controle de acesso, rastreabilidade, segregação de perfis, proteção contra acessos indevidos e preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

23.14. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá devolver ao Contratante ou eliminar, conforme orientação da Administração, os dados pessoais, documentos, relatórios, arquivos, bases de dados, credenciais e demais informações eventualmente mantidas em seu poder, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

23.15. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, sigilo e segurança da informação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

23.16. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto as informações tratadas não se tornarem públicas por meio legítimo ou enquanto persistir a necessidade de proteção legal dos dados.

24.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão, transferência ou repasse da execução dos serviços a terceiros, considerando a natureza técnica, integrada, contínua e sensível da contratação.

24.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução direta dos serviços pela Contratada, especialmente em razão de o objeto envolver sistemas de informação em saúde, suporte técnico contínuo, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde.

24.3. A Lei nº 14.133/2021 admite que o edital ou regulamento vede, restrinja ou estabeleça condições para a subcontratação, nos termos do art. 122, §2º, razão pela qual, diante das particularidades do objeto, opta-se pela vedação total da subcontratação.

24.4. A execução direta pela Contratada mostra-se necessária para preservar a rastreabilidade das responsabilidades, a segurança dos dados tratados, a continuidade dos serviços, a padronização dos procedimentos, a eficiência do suporte técnico e a adequada fiscalização contratual pela Administração.

24.5. A subcontratação, ainda que parcial, poderia comprometer a integridade da solução, dificultar a identificação dos responsáveis por falhas, inconsistências ou incidentes, fragilizar o controle sobre os acessos aos sistemas e ampliar riscos relacionados à confidencialidade, ao sigilo e à proteção de dados pessoais dos usuários da rede municipal de saúde.

24.6. Considerando que a solução será previamente validada por meio de Prova de Conceito - POC, aplicada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela empresa cuja solução, capacidade técnica e condições operacionais foram avaliadas e aceitas pela Administração.

24.7. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução de todas as obrigações assumidas, não podendo transferir a terceiros qualquer parcela dos serviços de implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios ou apoio operacional à Administração.

24.8. O descumprimento da vedação prevista neste tópico, mediante subcontratação total ou parcial, cessão, transferência ou repasse indevido da execução dos serviços a terceiros, caracterizará infração contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de eventuais responsabilidades civil, administrativa e penal.

24.9. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela Contratada, de ferramentas tecnológicas, ambientes de hospedagem, softwares de apoio ou recursos técnicos próprios necessários



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas

à execução dos serviços, desde que tais recursos estejam sob sua responsabilidade direta, não impliquem transferência da execução do objeto a terceiros e observem integralmente as normas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais.

24.10. Dessa forma, a vedação total à subcontratação revela-se adequada e proporcional ao objeto, pois visa resguardar o interesse público, garantir a responsabilidade direta da Contratada, proteger os dados sensíveis tratados, assegurar a continuidade operacional da solução e permitir maior controle e fiscalização pela Administração.

25.0.DO MODELO DE PROPOSTA

25.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO

Coordenadora da Atenção Básica

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, compreendendo a alocação, implantação, configuração, manutenção, atualização e suporte técnico de sistemas informatizados, bem como o processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração na gestão das informações junto aos sistemas oficiais de saúde, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	INFORMATICA – ADMINISTRACAO E OPERACAO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A ALOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, SUPORTE TÉCNICO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO, ACOMPANHAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO AOS USUÁRIOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.	Mês	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

**ANEXO 02 AO TERMO DE REFERÊNCIA - ROTEIRO E MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA
PROVA DE CONCEITO – POC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

1. OBJETIVO E VINCULAÇÃO

1.1. Este Anexo disciplina a execução da Prova de Conceito e integra o Edital e o Termo de Referência para todos os fins. A comissão e o licitante deverão observar exclusivamente os procedimentos, requisitos, formas de verificação e critérios de aceitação aqui definidos.

1.2. A POC tem natureza eliminatória quanto à conformidade da proposta, não atribui pontuação e não permite comparação técnica entre licitantes. A aprovação exige atendimento integral dos requisitos obrigatórios aplicáveis.

2. IDENTIFICAÇÃO DA SESSÃO

Licitante avaliado: _____

CNPJ: _____

Data: ____/____/____ Horário de início: ____ Horário de término: ____ Formato: ()
presencial () remoto () híbrido

Local _____ ou _____ endereço _____ eletrônico: _____

Versão da solução demonstrada: _____ Identificação do ambiente: _____

3. PARTICIPANTES E RESPONSABILIDADES

3.1. A comissão solicitará os testes, verificará os resultados, registrará evidências e emitirá conclusão. A equipe do licitante operará a solução, executará os comandos solicitados e prestará esclarecimentos. Os demais licitantes atuarão apenas como observadores credenciados.

3.2. Antes do início, todos os participantes deverão ser identificados. O licitante declarará que a solução demonstrada corresponde à ofertada e que a base utilizada não contém dados pessoais reais não autorizados.

4. AMBIENTE, DADOS E CENÁRIOS DE TESTE

4.1. A Administração fornecerá com a convocação conjunto sintético de dados e valores esperados, contendo, no mínimo, unidades, profissionais, equipes, procedimentos, registros válidos e registros com inconsistências intencionais. O conjunto servirá exclusivamente à execução uniforme dos testes e não poderá criar requisito novo.

4.2. O licitante deverá demonstrar as operações em ambiente funcional. Configuração e parametrização nativas são permitidas; desenvolvimento, alteração de código-fonte, substituição de módulo ou apresentação de produto diverso após o início são vedados.

5. METODOLOGIA DE REGISTRO

5.1. Para cada item, a comissão assinalará ATENDE, NÃO ATENDE ou NÃO SE APLICA e indicará a evidência produzida. O resultado NÃO SE APLICA somente poderá ser utilizado em requisito condicional, com justificativa expressa.

5.2. A comissão poderá capturar telas, salvar relatórios e arquivos gerados, registrar logs, fotografar o ambiente, elaborar ata e solicitar que o licitante rubrique ou confirme as evidências. A recusa em assinar não invalida o registro, devendo ser consignada.

6. MATRIZ DE AVALIAÇÃO

ITEM	REQUISITO A DEMONSTRAR	FORMA DE VERIFICAÇÃO	CRITÉRIO OBJETIVO DE ACEITAÇÃO	RESULTADO / EVIDÊNCIA
1	Acesso ao ambiente da solução.	Acessar o endereço da solução com credenciais válidas e abrir a tela inicial.	Acesso concluído sem erro impeditivo, com identificação da solução e do usuário autenticado.	
2	Autenticação e encerramento de sessão.	Efetuar login com credencial válida, tentativa com credencial inválida e logout.	Login válido é autorizado; tentativa inválida é recusada sem revelar senha; logout encerra o acesso.	
3	Criação, alteração, inativação e reativação de usuário.	Executar o ciclo completo de gestão de um usuário de teste.	Operações concluídas e refletidas imediatamente, preservando histórico e sem excluir registros vinculados.	
4	Perfis e permissões por unidade, função ou setor.	Criar perfis distintos e tentar acessar funcionalidade permitida e restrita.	Usuário autorizado acessa a função; usuário sem permissão é bloqueado de forma verificável.	
5	Cadastro e parametrização de unidades de saúde.	Cadastrar ou importar unidade fictícia, editar dado permitido e consultar o registro.	Unidade é gravada, atualizada e localizada com os campos necessários à identificação e vinculação.	
6	Cadastro e vinculação de profissionais, equipes e funções.	Cadastrar profissionais e equipe fictícios e realizar as vinculações previstas no cenário.	Cadastros e vínculos são concluídos e recuperados corretamente em consulta ou relatório.	
7	Parametrização de procedimentos e demais tabelas operacionais.	Incluir ou selecionar procedimento de teste e associá-lo à unidade, equipe ou profissional.	Parametrização é salva e utilizada nas operações subsequentes, sem inconsistência impeditiva.	
8	Importação de dados em formato estruturado.	Importar arquivo sintético fornecido pela Administração em formato aceito pela solução.	Arquivo é processado, com indicação do total lido, registros aceitos, rejeitados e motivo das rejeições.	
9	Validação de campos obrigatórios, duplicidades e inconsistências.	Processar registros de teste contendo omissão, duplicidade e incompatibilidade previamente definidas.	A solução identifica e informa todas as inconsistências intencionais constantes do cenário.	
10	Registro, consulta e correção controlada de produção em saúde.	Registrar produção fictícia, consultar por filtros e corrigir campo permitido.	Registro é salvo, localizado e corrigido com preservação da rastreabilidade da alteração.	
11	Consolidação por período, unidade, profissional e procedimento.	Consolidar o conjunto sintético e aplicar os filtros definidos pela comissão.	Totais e agrupamentos correspondem aos valores esperados fornecidos com a convocação.	
12	Acompanhamento de pendências e alertas operacionais.	Gerar ou consultar painel, lista ou relatório de pendências do cenário.	A solução apresenta as pendências existentes, permitindo identificar registro, motivo e situação.	
13	Apoio às rotinas do e-SUS APS/PEC.	Demonstrar fluxo de acompanhamento, validação, organização ou extração de informações relacionadas à Atenção Primária.	O fluxo demonstrado permite acompanhar a produção e identificar inconsistências ou pendências relevantes, sem exigir acesso real ao sistema oficial.	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ITEM	REQUISITO A DEMONSTRAR	FORMA DE VERIFICAÇÃO	CRITÉRIO OBJETIVO DE ACEITAÇÃO	RESULTADO / EVIDÊNCIA
14	Apoio às rotinas do SIA/SUS e BPA.	Demonstrar consolidação ambulatorial, conferência e geração de informação ou arquivo relacionado ao BPA com dados de teste.	A solução consolida os registros válidos, sinaliza rejeições e produz saída ou relatório compatível com a rotina demonstrada.	
15	Apoio às rotinas do SIH/SUS e SIHD - requisito condicional.	Quando indicado na convocação, demonstrar acompanhamento, validação ou organização de informações hospitalares em ambiente de teste.	A rotina indicada é executada e gera resultado consultável ou relatório, sem erro impeditivo.	
16	Geração de relatórios operacionais.	Emitir relatório de produção por período e unidade, conforme cenário da comissão.	Relatório contém filtros aplicados, identificação do período, registros e totais coerentes com o conjunto de teste.	
17	Geração de relatórios gerenciais e indicadores.	Emitir relatório ou painel com indicadores por unidade, profissional, equipe ou procedimento.	Informação é apresentada de forma consolidada, com origem identificável e valores compatíveis com o cenário.	
18	Exportação de relatórios e dados.	Exportar relatório ou consulta para PDF e para ao menos um formato estruturado entre XLS/XLSX e CSV.	Arquivos são gerados, abrem sem corrupção e reproduzem os filtros, campos e totais visualizados.	
19	Rastreabilidade e trilha de auditoria.	Consultar log de criação, alteração, inativação ou acesso realizado durante a POC.	Log identifica, no mínimo, usuário, data, hora, ação e registro ou módulo afetado.	
20	Segurança de acesso e princípio do menor privilégio.	Verificar configuração de senha, perfis, bloqueios e acesso a dado sensível por usuário restrito.	A solução aplica controle de acesso compatível com o perfil e impede exposição não autorizada do conteúdo protegido.	
21	Proteção de dados pessoais e minimização.	Demonstrar recursos de restrição, ocultação, anonimização, pseudonimização ou limitação de visualização, conforme disponível.	A solução permite restringir a exposição de dados e operar a POC sem uso de dados pessoais reais não autorizados.	
22	Backup, recuperação e continuidade.	Apresentar configuração ou evidência técnica de rotina de backup e relatório de teste de restauração, além de demonstrar exportação de dados.	Há rotina definida de backup, evidência de restauração testada e mecanismo de exportação que permita continuidade e portabilidade.	
23	Portabilidade e propriedade dos dados.	Gerar extração dos dados de teste em formato legível e estruturado e apresentar documentação do procedimento de entrega ao contratante.	Extração contém os dados do cenário em formato reutilizável, sem bloqueio proprietário impeditivo à entrega à Administração.	
24	Registro e acompanhamento de suporte técnico.	Abrir chamado de teste, classificar prioridade e consultar histórico, responsável, status e encerramento.	Chamado é registrado com número ou identificador, data, solicitante, descrição, status e histórico de atendimento.	
25	Capacitação, ajuda e documentação de uso.	Apresentar material de treinamento, ajuda contextual, manual ou base de conhecimento e demonstrar uma orientação de rotina.	Existe conteúdo suficiente para orientar usuários e registrar o procedimento demonstrado, em língua portuguesa.	
26	Estabilidade e usabilidade durante os testes.	Executar navegação, filtros, consultas e relatórios previstos nos demais itens.	As operações são concluídas sem travamento persistente, perda de sessão injustificada, erro impeditivo ou perda dos dados gravados no cenário.	

7. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

7.1. A solução será aprovada somente se todos os requisitos obrigatórios aplicáveis receberem resultado ATENDE. O requisito 15 somente será avaliado quando indicado na convocação; caso contrário, será registrado como NÃO SE APLICA, com justificativa.

7.2. Não haverá pontuação, média, compensação entre itens, aprovação condicional, promessa de desenvolvimento futuro ou prazo posterior para implementação de requisito obrigatório.

8. OCORRÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

8.1. A comissão registrará interrupções e sua causa. Falhas atribuíveis à infraestrutura da Administração, caso fortuito, força maior ou indisponibilidade de sistema oficial externo não produzirão reprovação e justificarão suspensão ou reagendamento do teste afetado.

8.2. Erro material de operação poderá ser corrigido por repetição imediata, desde que não envolva desenvolvimento, alteração da solução ou substituição de componente. A comissão decidirá motivadamente e aplicará o mesmo tratamento em situações equivalentes.

9. RELATÓRIO CONCLUSIVO

9.1. O relatório deverá conter, no mínimo: identificação da licitante e da solução; versão e ambiente; participantes; datas e duração; matriz preenchida; evidências; ocorrências; manifestações registradas; fundamentação; conclusão pela aprovação ou reprovação; e assinatura dos membros da comissão.

Conclusão da Comissão: () APROVADA () REPROVADA

Fundamentação resumida:

Membros da Comissão:

Representante do licitante avaliado: _____

Assinatura: _____

Observações do licitante avaliado:

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Mun. de Saúde Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

1.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00033/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através do Fundo Mun. de Saúde - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Alessandra Soares de Andrade, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva, 70 - Diogo - Casinhas - PE, CPF nº 920.566.794-34, Carteira de Identidade nº 4905909 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00011/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, compreendendo a alocação, implantação, configuração, manutenção, atualização e suporte técnico de sistemas informatizados, bem como o processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração na gestão das informações junto aos sistemas oficiais de saúde, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00011/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, com vistas à recomposição da perda inflacionária, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas ou obrigações executadas após o implemento da anualidade, observada a variação acumulada do índice no período correspondente.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Caso haja atraso ou impossibilidade de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá efetuar o pagamento com base na última variação oficialmente conhecida, promovendo-se a liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para fins de reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo oficialmente divulgado.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização por termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual decorrente do reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento, desde que observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

O reajuste em sentido estrito não se confunde com revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 01 (um) mês, contado da data de apresentação da documentação comprobatória necessária à análise do pleito, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

A concessão de reajuste ou eventual recomposição econômico-financeira deverá ser devidamente instruída nos autos do processo administrativo, com a respectiva memória de cálculo, demonstração da variação aplicável e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentaria 90.021 Secretaria Municipal de Saúde

Ação Governamental 1012210012.2080 Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Despesa Orçamentaria 33904099 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Fonte de Recurso 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante regular processo de liquidação da despesa, em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração Municipal, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em instrumento equivalente.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período, acompanhada, quando solicitado, de relatório de execução, registros de atendimento, comprovantes de suporte técnico, relatórios gerenciais, comprovantes de transmissão ou processamento de dados, listas de presença de capacitações e demais documentos que demonstrem a regular prestação dos serviços.

A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada para pagamento após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na ordem de serviço, mediante o devido atesto pelo fiscal ou gestor do contrato.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados, ausência de comprovação da execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção da pendência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório, podendo a Administração solicitar a apresentação das certidões correspondentes antes da efetivação do pagamento.

A Administração poderá realizar as retenções tributárias, previdenciárias ou de qualquer outra natureza exigidas pela legislação vigente, quando incidentes sobre os pagamentos devidos à Contratada.

Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados de forma incompleta, em desacordo com as especificações contratuais ou não devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

Em caso de execução parcial, irregular ou insatisfatória dos serviços, a Administração poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente indicada pela Contratada ou outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

O pagamento efetuado pela Administração não implicará reconhecimento definitivo da plena execução do objeto, nem afastará a responsabilidade da Contratada por falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades posteriormente constatadas nos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo para início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias, contados da assinatura do contrato, da emissão da ordem de serviço ou de instrumento equivalente, conforme definido pela Administração.

No prazo indicado no item anterior, a Contratada deverá adotar as providências necessárias ao início da prestação dos serviços, incluindo alinhamento inicial com a Administração, levantamento das informações necessárias, organização dos acessos, implantação, configuração, parametrização dos sistemas, definição dos usuários autorizados e início do suporte técnico.

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir do início efetivo da prestação dos serviços, compreendendo a execução contínua das atividades de implantação, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, caso demonstrada a vantajosidade para a Administração, a necessidade de continuidade dos serviços e o regular cumprimento das obrigações pela Contratada, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza contínua dos serviços, voltados ao suporte, manutenção, processamento, transmissão e acompanhamento permanente dos sistemas de informação em saúde, eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de justificativa formal da Administração, avaliação da execução contratual, comprovação da compatibilidade dos preços praticados e manifestação quanto à conveniência e oportunidade da continuidade do ajuste.

A Contratada deverá manter a regular prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando suporte técnico adequado, acompanhamento das rotinas dos sistemas, atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde e cumprimento dos prazos de transmissão, processamento e consolidação das informações junto aos sistemas oficiais de saúde.

O encerramento da vigência contratual não exime a Contratada do dever de prestar esclarecimentos, entregar relatórios, registros, documentos, acessos, bases de dados ou demais informações necessárias à continuidade administrativa, quando relacionados aos serviços executados durante o período contratual.

Eventuais alterações de prazo, prorrogações ou ajustes de vigência somente poderão ocorrer mediante justificativa nos autos, autorização da autoridade competente e formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, desde que regularmente executados, comprovados e atestados pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em instrumento equivalente.

Proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando, quando cabível, informações, documentos, credenciais, acessos institucionais, ambientes de trabalho, equipamentos, sistemas, bases de dados e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços técnicos contratados.

Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação dos dados vinculados aos sistemas de informação em saúde.

Disponibilizar à Contratada, quando necessário e mediante controle adequado, o acesso aos sistemas, unidades administrativas, unidades de saúde, setores envolvidos, equipamentos e ambientes digitais utilizados na execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação, sigilo funcional e proteção de dados pessoais.

Indicar os servidores e profissionais que participarão das capacitações, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades relacionadas ao uso dos sistemas informatizados de saúde, assegurando a cooperação das equipes envolvidas.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto à implantação, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento e transmissão de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à gestão municipal de saúde.

Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, inconsistências, atrasos, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das providências corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Receber, analisar e atestar os relatórios, documentos, comprovantes de execução, registros de atendimento, comprovantes de transmissão de dados, demonstrativos de produção e demais entregas apresentadas pela Contratada, quando compatíveis com as exigências contratuais.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou de instrumento equivalente, exigindo sua correção, complementação ou refazimento, quando cabível.

Zelar pela correta utilização dos sistemas e informações sob sua responsabilidade, orientando seus servidores e usuários quanto ao uso adequado das ferramentas, senhas, perfis de acesso, credenciais e dados disponibilizados.

Observar e exigir, no que couber, o cumprimento das normas relativas à segurança da informação, sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente em razão do tratamento de dados sensíveis de saúde dos usuários da rede municipal.

Comunicar tempestivamente à Contratada quaisquer alterações de rotinas, demandas operacionais, mudanças de profissionais, necessidade de criação ou alteração de perfis de acesso, bem como eventuais problemas que possam interferir na execução dos serviços.

Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, gestão, acompanhamento e responsabilidade contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar o objeto contratado com zelo, eficiência, regularidade, qualidade técnica e observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou instrumento equivalente, bem como às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos sistemas de informação em saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, encargos e obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive os de natureza fiscal, civil, tributária, trabalhista, previdenciária, comercial, securitária e administrativa, bem como por quaisquer despesas assumidas perante seus empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros.

Prestar os serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, compreendendo a alocação, disponibilização, implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Realizar a implantação, configuração, parametrização, manutenção e atualização dos sistemas ou ferramentas necessários à execução do objeto, observando as rotinas, unidades, usuários, perfis de acesso, cadastros, procedimentos e necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas/PE.

Prestar suporte técnico aos usuários indicados pela Administração durante toda a vigência contratual, orientando quanto à utilização dos sistemas, alimentação de dados, correção de inconsistências, geração de relatórios, transmissão de informações, fechamento de produção e demais rotinas relacionadas aos sistemas oficiais de saúde.

Realizar o acompanhamento da produção e do processamento dos dados vinculados aos sistemas de saúde, adotando as providências necessárias para evitar falhas, inconsistências, duplicidades cadastrais, atrasos na transmissão, omissões de produção ou prejuízos à consolidação das informações.

Auxiliar a Administração na transmissão, atualização, validação, conferência e acompanhamento das informações encaminhadas ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e aos demais órgãos competentes, observadas as normas, prazos e procedimentos aplicáveis.

Disponibilizar relatórios gerenciais, demonstrativos, registros de atendimento, comprovantes de transmissão, planilhas, arquivos ou outros documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado pelo Contratante ou nos prazos definidos no instrumento contratual.

Promover capacitação inicial dos servidores e profissionais indicados pela Administração, bem como capacitações complementares quando necessário, abrangendo as funcionalidades dos sistemas, boas práticas de alimentação de dados, extração de relatórios, conferência de inconsistências e utilização adequada das ferramentas disponibilizadas.

Manter equipe técnica qualificada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços contratados, garantindo atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à solução de dúvidas, suporte operacional, correção de falhas e orientação aos usuários.

Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências, defeitos, omissões, erros técnicos ou desconformidades em relação às exigências deste



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Termo de Referência, do Edital, do contrato ou de instrumento equivalente, ainda que constatados após o recebimento ou pagamento.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, bem como por atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou colaboradores.

Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis de saúde, credenciais de acesso, relatórios, bases de dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato.

Observar integralmente as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados durante a execução dos serviços.

Não utilizar, copiar, transferir, armazenar, compartilhar ou divulgar dados e informações do Contratante ou dos usuários da rede municipal de saúde sem autorização expressa ou sem fundamento legal, devendo limitar o tratamento de dados ao estritamente necessário para a execução do objeto contratado.

Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente, falha de segurança, acesso indevido, perda de dados, inconsistência relevante, indisponibilidade de sistema ou ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, a integridade das informações ou o cumprimento das obrigações institucionais da Administração.

Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e qualificação técnica exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, observadas as normas fiscais e tributárias aplicáveis.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão, transferência ou repasse da execução dos serviços a terceiros, considerando a natureza sensível e estratégica da contratação, o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde, a necessidade de segurança da informação, rastreabilidade das responsabilidades e execução direta pela contratada.

Atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando informações, esclarecimentos, documentos, relatórios, registros de suporte e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Participar de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que solicitado pela Administração, para alinhamento das rotinas, avaliação da execução, correção de inconsistências, acompanhamento das demandas e aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções injustificadas no suporte técnico, na manutenção dos sistemas, no processamento de dados, na emissão de relatórios e no acompanhamento das rotinas vinculadas aos sistemas oficiais de saúde.

Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica aplicável, às boas práticas de tecnologia da informação, às normas específicas dos sistemas oficiais de saúde, aos princípios da Administração Pública e às disposições legais pertinentes.

Observar, no que couber e em compatibilidade com o objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, alteração, fiscalização, responsabilidade e regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e critérios para recebimento e aceitação do objeto pelo Contratante obedecerão, no que couber, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em instrumento equivalente.

Por se tratar de prestação de serviços técnicos em sistemas de informação em saúde, o recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratadas, especialmente quanto à implantação, configuração, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais e apoio operacional à Administração.

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante termo detalhado, relatório de acompanhamento, atesto em documento fiscal ou outro instrumento equivalente, após a verificação inicial do cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional.

Para fins de recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da execução dos serviços no período correspondente, tais como relatórios de atividades, registros de suporte técnico, comprovantes de processamento ou transmissão de dados, demonstrativos de produção, relatórios gerenciais emitidos, listas de presença de capacitações e demais evidências compatíveis com o objeto contratado.

O recebimento definitivo será realizado após a verificação da regularidade, conformidade e adequação dos serviços executados, mediante análise do gestor ou fiscal do contrato, observando-se o atendimento integral das exigências contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a inexistência de pendências, falhas ou inconsistências relevantes.

O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório, quando adotado formalmente, será de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada acerca da conclusão da etapa, serviço ou período de execução correspondente.

O termo detalhado de recebimento definitivo será emitido e assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, análise ou vistoria, destinado à comprovação do atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela Administração.

Em se tratando de serviço de execução continuada, o recebimento e o atesto poderão ocorrer de forma periódica, preferencialmente mensal, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da avaliação global da execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

Verificada a existência de falhas, inconsistências, atrasos, omissões, desconformidades técnicas ou execução incompleta dos serviços, a Administração notificará a Contratada para que promova, às suas expensas, a correção, complementação ou refazimento do serviço no prazo estabelecido pela fiscalização.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato ou de instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade, segurança, sigilo, integridade das informações e adequada execução dos serviços, nem afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade por falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades posteriormente identificadas.

A aceitação do objeto ficará condicionada à comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com as normas aplicáveis aos sistemas oficiais de saúde, com as regras de proteção de dados pessoais e com as orientações do gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no curso do procedimento licitatório ou da execução contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas ao licitante ou à Contratada, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência, aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme a extensão do descumprimento, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos causados à Administração;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses legais e quando a gravidade da infração justificar a aplicação da penalidade mais severa.

As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados a natureza da infração, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a conduta anterior do licitante ou contratado;
- f) a eventual adoção de medidas corretivas;
- g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

Considerando a natureza do objeto contratado, também poderão caracterizar descumprimento contratual sujeito à responsabilização administrativa:

- a) a interrupção injustificada dos serviços de suporte técnico;
- b) o atraso ou falha no processamento, transmissão, acompanhamento ou consolidação de dados de saúde;
- c) a não emissão ou a emissão irregular dos relatórios gerenciais exigidos;
- d) a ausência de capacitação dos usuários quando prevista ou solicitada pela Administração;
- e) a indisponibilidade injustificada dos sistemas, ferramentas ou funcionalidades sob responsabilidade da Contratada;
- f) o descumprimento das normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- g) o tratamento inadequado de dados pessoais ou dados sensíveis de saúde;
- h) a omissão na comunicação de falhas, inconsistências, indisponibilidades ou incidentes que possam comprometer a execução do objeto;
- i) a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão, transferência ou repasse da execução dos serviços a terceiros, quando vedada neste Termo de Referência e no contrato;
- j) o descumprimento injustificado das obrigações relativas à Prova de Conceito, quando aplicável ao procedimento licitatório.

A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de regular processo administrativo, no qual será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, cobrada administrativa ou judicialmente.

Caso o valor da multa ou indenização devida não seja recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal à Contratada, poderá ser descontado dos créditos existentes em favor da Contratada, inclusive de pagamentos pendentes, acrescido, quando cabível, de encargos legais, sem prejuízo da cobrança judicial.

A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas competentes, quando cabível, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

A Administração poderá deixar de aplicar penalidade quando, mediante justificativa fundamentada, verificar que a falha foi sanada tempestivamente, não causou prejuízo ao interesse público e não comprometeu a execução do objeto, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de acompanhamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente em razão da natureza do objeto contratado, que poderá envolver acesso, tratamento, consulta, transmissão, armazenamento, processamento ou consolidação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos usuários da rede municipal de saúde. A LGPD regula o tratamento de dados pessoais em meio físico ou digital, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se dados pessoais todas as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, e dados pessoais sensíveis aqueles referentes à saúde, prontuários, atendimentos, diagnósticos, procedimentos, produção ambulatorial, produção hospitalar, registros clínicos, informações cadastrais e demais dados protegidos pela legislação vigente.

A Contratada atuará, no que couber, como operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, realizando o tratamento em nome do Contratante, que permanecerá responsável pelas decisões relativas às finalidades e meios de tratamento, na condição de controlador. A distinção entre controlador e operador é reconhecida pela LGPD, sendo o controlador quem toma as decisões sobre o tratamento e o operador quem realiza o tratamento em nome do controlador.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

A Contratada deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedada a utilização das informações para fins diversos daqueles previstos neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou em determinação expressa da Administração.

O tratamento de dados deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução dos serviços técnicos contratados, observadas as finalidades públicas relacionadas à gestão das informações em saúde, ao acompanhamento da produção, à transmissão de dados aos sistemas oficiais, à emissão de relatórios gerenciais e ao apoio operacional ao Fundo Municipal de Saúde.

A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, compartilhamento irregular ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, relatórios, prontuários, credenciais de acesso, bases de dados, informações operacionais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, obrigando-se a não divulgar, compartilhar, transferir ou utilizar tais informações sem autorização formal do Contratante ou sem fundamento legal.

O acesso aos sistemas e às informações deverá ser limitado aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços, mediante utilização de perfis de acesso individualizados, sempre que possível, sendo vedado o uso compartilhado de senhas, credenciais ou meios de autenticação.

A Contratada deverá orientar seus empregados, prepostos, representantes e colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por quaisquer atos praticados por estes durante a execução contratual.

A Contratada não poderá copiar, extrair, armazenar, transferir, ceder ou manter bases de dados, relatórios, prontuários ou informações de usuários da rede municipal de saúde fora dos limites necessários à execução do contrato, salvo quando houver autorização expressa da Administração ou obrigação legal aplicável.

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, tais como acesso indevido, vazamento, perda, alteração, destruição ou divulgação não autorizada de informações, a Contratada deverá comunicar imediatamente o Contratante, informando, no mínimo, a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos, as medidas adotadas para contenção e as providências necessárias para mitigação dos danos.

A Contratada deverá colaborar com o Contratante no atendimento a eventuais demandas de titulares de dados, órgãos de controle, autoridades públicas ou demais entidades competentes, fornecendo informações e documentos necessários à comprovação da conformidade do tratamento de dados com a legislação vigente.

A Contratada deverá assegurar que todos os sistemas, ferramentas, ambientes digitais ou soluções utilizadas na execução contratual possuam mecanismos mínimos de segurança, controle de acesso, rastreabilidade, segregação de perfis, proteção contra acessos indevidos e preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá devolver ao Contratante ou eliminar, conforme orientação da Administração, os dados pessoais, documentos, relatórios, arquivos, bases de dados, credenciais e demais informações eventualmente mantidas em seu poder, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, sigilo e segurança da informação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto as informações tratadas não se tornarem públicas por meio legítimo ou enquanto persistir a necessidade de proteção legal dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados pelo Contratante, na qualidade de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a adequada execução dos serviços contratados.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, regularidade das transmissões de dados, suporte técnico, manutenção dos sistemas, segurança das informações, sigilo, proteção de dados pessoais e cumprimento das obrigações contratuais.

Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global do contrato, verificando o cumprimento das condições pactuadas;
- b) coordenar a relação administrativa entre o Contratante e a Contratada;
- c) analisar relatórios, registros de atendimento, comprovantes de transmissão de dados, documentos de suporte e demais informações apresentadas pela Contratada;
- d) avaliar a regularidade da execução contratual, especialmente quanto à continuidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde;
- e) adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas, atrasos, inconsistências ou descumprimentos contratuais;
- f) encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções, glosas, alterações contratuais, rescisão ou outras medidas cabíveis;

g) manifestar-se quanto à prorrogação, alteração, reajuste, pagamento ou encerramento do contrato, quando necessário.

Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar diretamente a execução dos serviços técnicos prestados pela Contratada;
- b) verificar se os serviços estão sendo executados conforme as especificações deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da ordem de serviço;
- c) conferir a realização das atividades de implantação, configuração, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento e transmissão de dados, capacitação de usuários e emissão de relatórios gerenciais;
- d) registrar ocorrências, falhas, inconsistências, atrasos, interrupções, pendências ou qualquer irregularidade verificada na execução contratual;
- e) solicitar à Contratada a correção, complementação ou refazimento de serviços executados em desconformidade;
- f) atestar, quando cabível, a execução dos serviços para fins de recebimento, liquidação e pagamento;
- g) informar ao Gestor do Contrato situações que exijam providências administrativas, aplicação de penalidades, glosas ou adoção de medidas corretivas.

A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, disponibilizando relatórios, documentos, registros de suporte, comprovantes de atendimento, evidências de transmissão de dados, demonstrativos de produção, registros de capacitação e demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços.

A fiscalização poderá solicitar reuniões técnicas, presenciais ou remotas, com a Contratada, sempre que necessário, para alinhamento das rotinas de execução, avaliação dos serviços, correção de inconsistências, definição de providências e acompanhamento das demandas relacionadas aos sistemas oficiais de saúde.

As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências adotadas e dos prazos concedidos à Contratada para regularização.

Identificada qualquer falha na execução dos serviços, especialmente quanto ao suporte técnico, processamento de dados, transmissão de informações, funcionamento dos sistemas, emissão de relatórios ou segurança das informações, a Contratada deverá ser formalmente notificada para adotar as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A fiscalização deverá observar, no acompanhamento da execução contratual, a conformidade dos serviços com as normas aplicáveis aos sistemas oficiais de saúde, as exigências de segurança da

informação, o sigilo dos dados tratados e a proteção de dados pessoais e sensíveis, especialmente aqueles relacionados aos usuários da rede municipal de saúde.

O atesto da execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, ficará condicionado à verificação da regularidade das atividades prestadas no período correspondente, podendo a Administração glosar valores relativos a serviços não executados, executados de forma incompleta ou em desacordo com as condições contratadas.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Gestor e o Fiscal do Contrato com informações técnicas pertinentes às suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelo acompanhamento e controle da execução contratual.

Todas as comunicações relevantes entre o Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por meio escrito, físico ou eletrônico, de modo a permitir o adequado registro e acompanhamento das providências adotadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão, transferência ou repasse da execução dos serviços a terceiros, considerando a natureza técnica, integrada, contínua e sensível da contratação.

A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução direta dos serviços pela Contratada, especialmente em razão de o objeto envolver sistemas de informação em saúde, suporte técnico contínuo, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios gerenciais, segurança da informação e tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde.

A Lei nº 14.133/2021 admite que o edital ou regulamento vede, restrinja ou estabeleça condições para a subcontratação, nos termos do art. 122, §2º, razão pela qual, diante das particularidades do objeto, opta-se pela vedação total da subcontratação.

A execução direta pela Contratada mostra-se necessária para preservar a rastreabilidade das responsabilidades, a segurança dos dados tratados, a continuidade dos serviços, a padronização dos procedimentos, a eficiência do suporte técnico e a adequada fiscalização contratual pela Administração.

A subcontratação, ainda que parcial, poderia comprometer a integridade da solução, dificultar a identificação dos responsáveis por falhas, inconsistências ou incidentes, fragilizar o controle sobre os acessos aos sistemas e ampliar riscos relacionados à confidencialidade, ao sigilo e à proteção de dados pessoais dos usuários da rede municipal de saúde.

Considerando que a solução será previamente validada por meio de Prova de Conceito - POC, aplicada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela empresa cuja solução, capacidade técnica e condições operacionais foram avaliadas e aceitas pela Administração.

A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução de todas as obrigações assumidas, não podendo transferir a terceiros qualquer parcela dos serviços de implantação, configuração, parametrização, manutenção, atualização, suporte técnico, processamento, transmissão, acompanhamento e consolidação de dados, capacitação de usuários, emissão de relatórios ou apoio operacional à Administração.

O descumprimento da vedação prevista neste tópico, mediante subcontratação total ou parcial, cessão, transferência ou repasse indevido da execução dos serviços a terceiros, caracterizará infração contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de eventuais responsabilidades civil, administrativa e penal.

A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela Contratada, de ferramentas tecnológicas, ambientes de hospedagem, softwares de apoio ou recursos técnicos próprios necessários à execução dos serviços, desde que tais recursos estejam sob sua responsabilidade direta, não impliquem transferência da execução do objeto a terceiros e observem integralmente as normas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais.

Dessa forma, a vedação total à subcontratação revela-se adequada e proporcional ao objeto, pois visa resguardar o interesse público, garantir a responsabilidade direta da Contratada, proteger os dados sensíveis tratados, assegurar a continuidade operacional da solução e permitir maior controle e fiscalização pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....